GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	**Data**	**Número**	**Data**	**Número do Protocolo**
MEMORANDO	05/01/2022	1/2022	05/01/2022 11:23	2022/12819

Procedência:	NEPMV
Interessado:	CP - Coordenadoria de Projetos
Assunto:	CONTRATOS E CONVÊNIOS
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO
Complemento:	Contratação serviços de monitoramento do projeto/ Bases Locais
Origem:	NEPMV - CP - MV01
Anexo/Sequencial:	205

Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/12819

Instituto ÁGATA

FUNDO AMAZÔNIA

PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

Bases Locais III

PRODUTO 1

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS METAS DO PMV E COMPROMISSOS DOS PACTOS LOCAIS

BASE LOCAL RIO CAETÉ
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

PRODUTO 1 – RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS METAS DO PMV E COMPROMISSOS DOS PACTOS LOCAIS

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Contrato nº 003/2022 – NEPMV

Objeto da Contratação: Contratação de serviço especializado de apoio técnico para monitoramento e acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia, com ênfase às atividades das Bases Locais.

Contratada: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata.

Produto 1: Execução do Plano de Monitoramento das Metas do PMV e Compromissos do Pacto Local – Município de Bragança.

BELÉM / PARÁ

2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

FICHA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Número do contrato 003/2022 – NEPMV

Objeto da contratação: Contratação de serviço especializado de apoio técnico para monitoramento e acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia com ênfase às atividades das Bases Locais.

Contratante: Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV)

Contratado: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata

Produto 1: Relatório de Monitoramento das Metas do PMV e Compromissos do Pacto Local

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO PRODUTO (CONTRATADA)

Razão social: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata

CNPJ: 04.797.769/0001-33

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Santo Antônio nº 432 (sala 1.013) – Bairro: Campina – Belém/Pará

CEP: 66.010 – 105

Telefone: (91) 3241-0422 / 3121-7816

Representante legal: Elesânia Garçon Alvarenga

E-mail: atendimento@institutoagata.org

Site: www.institutoagata.com.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

ESTA EQUIPE PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DO PRODUTO E RESPONSABILIZA-SE TECNICAMENTE POR SUAS RESPECTIVAS ÁREAS

Elesânia Garçon Alvarenga
Administradora / Responsável Legal do Contrato

Beatriz Teixeira Barbosa
Engenheira Ambiental, CREA: 1518460437, MBA em Gestão de Projetos e MBA Gestão Pública /Coordenação Geral do Contrato /
beatrizbarbosa.eng@gmail.com

Auricélia Souza Gonçalves
Tecnóloga Ambiental, CRQ: 117.474 / Supervisão Geral de Bases Locais
auriceliaconcordia@gmail.com

Natália Barros Secco
Engenheira Agrônoma, Mestrado em Desenvolvimento Econômico na América Latina, CREA: 1507356145 PA / Técnica de referência na Base Local Rio Caeté
nbsecco@gmail.com

Marco Garcon Peixeira
Bacharel em Direito / Diretor Administrativo e Financeiro
marcopeixeira@hotmail.com

Nayara Peixeira de Viveiros
Advogada OAB/PA 21355 / Analista Sênior Assessoria Jurídica
nayaragpeixeira@gmail.com

Larissa Delfino Santana Rocha
Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA: 1518259901 PA / Analista Ambiental Sênior e Responsável pela sistematização dos dados
rocha.ambiental20@gmail.com

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

SUMÁRIO

1	**APRESENTAÇÃO**	**8**
2	**INTRODUÇÃO**	**9**
2.1	BREVE HISTÓRICO	9
2.2	METAS DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES	10
2.3	PACTO LOCAL	14
2.4	BASES LOCAIS	15
3	**OBJETIVO**	**18**
4	**METODOLOGIA**	**19**
4.1	ÁREA DE ESTUDO	19
4.2	FONTES PARA CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	20
4.3	LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	20
4.4	CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DAS METAS DO PMV	22
4.5	COMPROMISSOS DOS PACTOS LOCAIS	23
5	**RESULTADOS DE BRAGANÇA**	**26**
5.1	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	26
5.2	MONITORAMENTO DE METAS DO PMV	27
5.3	MONITORAMENTO DOS COMPROMISSOS DO PACTO LOCAL	31
6	**CONSIDERAÇÕES FINAIS**	**34**
7	**RESPONSABILIDADE SOBRE O PRODUTO**	**35**
8	**ANEXOS**	**36**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Bases Locais e respectivos municípios atendidos na primeira fase.....16
Quadro 2 - Bases Locais e respectivos municípios de cada Base, à referente a segunda fase.....17
Quadro 3 - Identificação do tipo de informação, fonte obtida e ano correspondente. 20
Quadro 4 - Resumo dos contatos realizados com o município de Bragança. 21
Quadro 5 - Método para análise das sete metas do Programa Municípios Verdes. 22
Quadro 6 - Incrementos de desmatamento acumulado por ano de Bragança. Período de 2011 a 2020.30
Quadro 7 - Resultado geral do atendimento das Metas do PMV para o município de Bragança. 30
Quadro 8 - Compromisso do Pacto Local considerado atendido.....32
Quadro 9 - Compromisso do Pacto Local considerado em andamento ou parcialmente atendido. 32
Quadro 10 - Compromissos do Pacto Local considerados não atendidos. 32

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

LISTA DE SIGLAS

ADEPARÁ – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente

DTI – Departamento de Tecnologia da Informação

EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará

GCD – Grupo de Combate ao Desmatamento

GT – Grupo de Trabalho

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IDEFLOR-BIO – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

IFPA – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

ITERPA – Instituto de Terras do Pará

LDI – Lista do Desmatamento Ilegal

MPF – Ministério Público Federal

MPPA – Ministério Público do Estado do Pará

NEPMV – Núcleo Executor Programa Municípios Verdes

ONG – Organização Não Governamental

PMV – Programa Municípios Verdes

PPCAD – Plano Municipal de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento

PRA – Programa de Regularização Ambiental

PRODES – Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite

SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura

SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural

SISLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal

STTR – Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

1 APRESENTAÇÃO

O relatório de Monitoramento das Metas do PMV e Compromissos do Pacto Local é compreendido como o primeiro produto do Contrato n.º 003/2022 – NEPMV formalizado entre o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV) e o Instituto de Desenvolvimento Social Ágata (IDSA) que tem como objeto "o apoio técnico para monitoramento e acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia, com ênfase às atividades das Bases Locais.".

Este documento aborda os resultados do município Bragança, pertencente a Base Local Rio Caeté. E enquanto Produto 1, integra outros 107 relatórios individualizados por municípios beneficiários do Projeto Programa Municípios Verdes e um relatório consolidado, executado com recursos do Fundo Amazônia - PMV/FA (Contrato de Concessão Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.1297.1, firmado entre o Estado do Pará e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES).

Os resultados aqui apresentados, em 2022, dizem respeito ao terceiro ciclo de coleta de dados de um monitoramento que foi iniciado em 2016 com 44 municípios (Bases Locais - Fase 1) e depois realizado em 2018-2020 (Bases Locais - Fase 2) abrangendo 108 municípios.

Para melhor compreensão deste relatório, em sua parte inicial aborda-se os conceitos básicos e históricos importantes para o entendimento das atividades desenvolvidas pelo Programa Municípios Verdes - PMV, além da descrição das metas do Programa, conceito de Bases Locais e importância do Pacto Local, seguido pela apresentação dos resultados coletados junto aos municípios abrangidos pelas Bases Locais, de forma a aferir de maneira objetiva o alcance dos compromissos assumidos voluntariamente pelas diferentes representações administrativas e sociais de cada município junto ao PMV.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

2 INTRODUÇÃO

2.1 BREVE HISTÓRICO

O Programa Municípios Verdes (PMV) foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 54/2011, inspirado na experiência do município Paragominas por meio do projeto "Paragominas - Município Verde", desenvolvido em 2008, tendo como objetivo enfrentar os altos índices de desmatamento a partir da realização de um pacto com a sociedade local e com diversas ações empreendidas por parceiros atuantes no município.

O PMV é um Programa do Governo do Estado do Pará criado com intenção de impulsionar a economia local em bases sustentáveis por meio de estímulos para que os municípios do Estado do Pará melhorem a governança pública municipal, promovam segurança jurídica, atraiam novos investimentos, reduzam desmatamento e degradação, e promovam a recuperação ambiental e a conservação dos recursos naturais (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. 2011[1]).

O Programa tem como objetivo combater o desmatamento a partir da adesão voluntária por parte dos municípios e a formalização de um Pacto construído de forma participativa pela sociedade local (Prefeitura, Sindicato dos Produtores Rurais, Organizações não governamentais – ONGs, Ministério Público Federal, dentre outros), adequado a realidade do município, visando a implementação de ações que resultem no desenvolvimento sustentável local.

O Projeto Programa Municípios Verdes, executado com recursos do Fundo Amazônia - PMV/FA (Contrato de Concessão Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.1297.1, firmado entre o Estado do Pará e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES), insere-se nesse contexto ao propor auxílio aos municípios na promoção dos Pactos Locais e alcance das metas do PMV.

E para a execução do Projeto PMV/Fundo Amazônia, foi criado o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV), que é uma estrutura administrativa extraordinária do Governo do Estado do Pará, criada por meio da Lei Estadual nº 7.756/2013, com finalidade precípua de gerenciar as ações do PMV.

[1] GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. 2011. Decreto nº 54, de 29 de março de 2011. **Institui o Programa de Municípios Verdes - PMV no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências**.

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

2.2 METAS DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

O PMV possui sete metas. Estas metas foram formuladas de maneira estratégica, pois aliadas ao fortalecimento da gestão ambiental municipal, resultam em avanços para o alcance dos objetivos do Programa (PMV, 2013[2]).

Estas, são definidas nas Resoluções COGES/PMV nº 01/2012[3] e a nº 14/2013[4], as sete metas do PMV, que consistem em:

- **Meta I.** Celebrar o pacto local contra o desmatamento com a sociedade e governos locais;
- **Meta II.** Criar o grupo de trabalho municipal de combate ao desmatamento ilegal;
- **Meta III.** Possuir mais de 80% da área municipal registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- **Meta IV.** Realizar as verificações em campo dos focos de desmatamento ilegal e reportar ao programa;
- **Meta V.** Não fazer parte da lista do Ministério de Meio Ambiente (MMA), dos municípios que mais desmatam na Amazônia;
- **Meta VI.** Manter a taxa anual de desmatamento abaixo de 40 km² (com base nos critérios do PRODES/INPE);
- **Meta VII.** Possuir Sistema e Órgão Municipal de meio ambiente estruturado.

Quando o município comprova o atendimento das sete metas do Programa perante o Comitê Gestor do PMV, este município é certificado com o selo verde do Programa e entra para categoria de Município Verde.

O título de "Município Verde" garante benefícios, como: segurança jurídica; valorização de mercado e crédito, além de fomento e assistência técnica.

---

[2] PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES (PMV). Programa Municípios Verdes: lições aprendidas e desafios para 2013/2014 / Coordenação de Marussia Whately; Maura Campanili.– Belém, PA: Pará. Governo do Estado. Programa Municípios Verdes, 2013.

[3] PMV. Resolução COGES/PMV Nº 01/2012. **Fixa os critérios para avaliação quanto ao cumprimento dos compromissos e das metas estabelecidas para os municípios participantes do Programa Municípios Verdes - PMV.** Disponível em: < http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/files/ >. Acesso em 30 mai 2022.

[4] PMV. Resolução COGES/PMV Nº 14/2013. **Altera a Resolução COGES/PMV nº 01/2012 que fixa os critérios para avaliação quanto ao cumprimento dos compromissos e das metas estabelecidas para os municípios participantes do Programa Municípios Verdes - PMV**. Disponível em: < http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/files >. Acesso em 30 mai 2022.

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084 4A1

2.2.1 Definição da Meta I

A Meta I tem como base a redação estabelecida pela Resolução COGES/PMV nº 14/2013[5], artigo 2º, inciso 1, no que diz:

> Celebrar, em conjunto com as organizações locais dos produtores, representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e Legislativo Municipal, o Pacto local de prevenção e combate ao desmatamento ilegal e promoção do desenvolvimento sustentável.

2.2.2 Definição da Meta II

A comprovação da Meta II tem base na redação estabelecida pela Resolução COGES/PMV nº 14/2013, artigo 2º, inciso 2, no que diz:

> Constituir e funcionar o Grupo de Trabalho Municipal de combate ao desmatamento ilegal e promoção do desenvolvimento sustentável, que deverá, dentre outros objetivos, acompanhar o avanço no cadastramento ambiental rural e identificar as causas e a dinâmica do desmatamento no âmbito municipal, a partir dos boletins mensais de monitoramento do desmatamento encaminhados pela coordenação do PMV, definindo as estratégias de prevenção e combate ao desmatamento ilegal, a partir da realidade local.

Além disso, destaca-se também o artigo 3º da Resolução COGES/PMV nº 14/2013, onde fica acrescentado no anexo único da Resolução COGES/PMV nº 01/2012 - procedimentos para a comprovação dos compromissos firmados com o Programa Municípios Verdes e suas atividades indicativas à resolução COGES/PMV Nº 01/2012.

Seguindo como parâmetro este anexo, a meta/compromisso do Grupo de combate ao desmatamento e degradação florestal e/ou promoção do desenvolvimento sustentável, consolida-se através das seguintes atividades indicativas:

- Instituir Grupo por ato normativo municipal e/ou resolução do Conselho; Municipal de Meio Ambiente;
- Realizar, pelo menos, quatro reuniões do grupo ao longo do ano.

[5] PMV. Programa Municípios Verdes: Home. Disponível em: http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/. Acesso em 10 de mai de 2022.

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

2.2.3 Definição da Meta III

A Meta III tem como referência a terceira meta estabelecida pelo PMV, sua redação é dada pela Resolução COGES/PMV nº 01/2012, artigo 1º, a qual diz: "Possuir mais de 80% (oitenta por cento) de sua área territorial cadastrável inserida no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme definida em regulamento específico".

2.2.4 Definição da Meta IV

A Meta IV definida pelo PMV teve redação dada pela Resolução COGES/PMV nº 01/2012, artigo 1º, a qual diz:

> Possuir estrutura para o monitoramento, fiscalização e controle do desmatamento ilegal, com capacidade para fazer a averiguação em campo dos focos de desmatamento informados pelos boletins mensais de monitoramento, preenchendo e devolvendo os relatórios à coordenação do PMV.

Entretanto, houve uma atualização na verificação do desmatamento através do sistema de Desmatamento Ilegal do Estado do Pará, segundo o Manual do Usuário[6] a Lista do Desmatamento Ilegal do Estado do Pará é o instrumento legal de divulgação das áreas desmatadas ilegalmente no Estado, gerida pela SEMAS/PA para consulta pelos órgãos públicos estaduais e público em geral.

Este instrumento está interligado com o artigo 1º do Decreto nº 838/2013[7] , o qual afirma:

> É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual conceder licenças, autorizações, serviços ou outro tipo de benefício ou incentivo público aos empreendimentos e atividades situados em áreas desmatadas ilegalmente no Estado do Pará.

Além disso, o seu funcionamento, inscrição e composição são discutidos e esclarecidos no capítulo II, seção I, da IN nº 07/2014[8], onde, no art. 13 afirma:

---

[6] GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. **Manual do Usuário**. Disponível em: https://www.municipiosverdes.pa.gov.br/docs_nepmv/publicacoes/Manual_Usu%C3%A1rio_LDI_Automatizado.pdf. Acesso em 10 mai 2022.

[7] BRASIL. **DECRETO Nº 838, DE 24 de SETEMBRO DE 2013**. BELÉM-PA. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/2013/09/25/decreto-no-838-de-24-de-setembro-de-2013-publicado-no-doe-no-32-488-de-25092013-caderno-1-pag-5/. Acesso em 10 mai 2022.

[8] SEMAS. Instrução Normativa 07/2014 de 19 de novembro de 2014. BELÉM-PA. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/2014/11/20/instrucao-normativa-no-072014-de-19-de-novembro-de-2014/. Acesso em 10 de mai 2022.

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

> Deverão ser inscritas na LDI as áreas autuadas e/ou embargadas pela SEMA/PA, bem como as áreas autuadas e/ou embargadas pelos órgãos municipais de meio ambiente e comunicadas à SEMA/PA, na forma prevista nesta norma.

Complementando o artigo acima, no Art. 14, parágrafo 1 afirma:

> O órgão ambiental municipal será responsável pela atualização das informações quanto ao andamento e *status* do processo administrativo punitivo, em especial eventual declaração de nulidade ou suspensão de embargo na área".

2.2.5 Definição da Meta V

A Meta V, estabelecida pelo PMV, teve redação dada pela Resolução COGES/PMV nº 01/2012, artigo 1º, a qual diz: "Não fazer parte da Lista dos Municípios que mais desmatam a Amazônia, conforme relação anual divulgada pelo Ministério do Meio Ambiente".

A redação formal desta meta remete às publicações oficiais empreendidas pelo MMA, conforme artigo 2º do Decreto Federal n° 6.321/2007[9], o qual determina que a identificação dos municípios será realizada a partir da dinâmica histórica de desmatamento verificada pelo INPE.

2.2.6 Definição da Meta VI

A Meta VI, definida pelo PMV, teve redação dada pela Resolução COGES/PMV nº 01/2012, artigo 1º, a qual diz:

> Registrar área anual de desmatamento ilegal abaixo dos 40 (quarenta) km² ou 4.000 (quatro mil) hectares, conforme os dados oficiais divulgados pelo PRODES (INPE), ou abaixo dos 20 (vinte) km² ou 2.000 (dois mil) hectares, conforme os dados constantes do sistema DETER (INPE) ou SAD (IMAZON), apresentando sempre desmatamento igual ou inferior à média dos três anos anteriores.

A escolha do sistema PRODES justifica-se por ter sido o sistema desenvolvido especificamente para o mapeamento a cálculo de taxas anuais de desmatamento[10].

---

[9] GOVERNO FEDERAL. 2007. Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. **Dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia, bem como altera e acresce dispositivos ao Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.**

[10] "*INPE enfatiza que o DETER é um sistema expedito de Alerta desenvolvido metodologicamente para suporte à fiscalização. A informação sobre áreas é para priorização por parte das entidades responsáveis pela fiscalização e não deve ser entendida como taxa mensal de desmatamento. O número oficial do INPE para medir a taxa anual de desmatamento por corte raso na Amazônia Legal brasileira é fornecido, desde 1988, pelo projeto PRODES que trabalha com imagens de melhor resolução espacial capazes de mostrar também os pequenos desmatamentos*". Citação retirada de INPE, 2018. **Sistema DETER.** Disponível em: http://www.obt.inpe.br/deter/ Acesso em: 20 de mai de 2022.

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

2.2.7 Definição da Meta VII

No que se refere à Meta VII, estabelecida pelo PMV, inicialmente disposta na Resolução COGES/PMV nº 01/2012 e posteriormente redefinida, com redação dada pela Resolução COGES/PMV nº 14/2013, artigo 2º, a qual diz:

> Possuir Sistema e Órgão Municipal de meio ambiente estruturados, compreendendo:
> a) Equipe técnica composta suficiente e capacitada para a gestão ambiental, especialmente na área rural;
> b) Conselho municipal de meio ambiente existente e ativo;
> c) Política Municipal de Meio Ambiente aprovada, incluindo a criação e regulamentação do Fundo de Meio Ambiente e da Lei de Taxas.
> d) Promoção de programas ou projetos na área de Educação Ambiental.

No entanto, a avaliação do atendimento da Meta VII se pauta na averiguação da relação dos municípios que exercem as ações administrativas previstas no Art. 9° da Lei Complementar n°140/2011 - lista oficial dos Órgãos Ambientais Municipais capacitados ao exercício da gestão ambiental municipal, ela é periodicamente atualizada e divulgada no endereço eletrônico da SEMAS/PA[11].

2.3 PACTO LOCAL

O Pacto Local é um documento celebrado entre as organizações locais dos produtores, representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e Legislativo Municipal. Dentre as finalidades centrais do Pacto estão a prevenção e combate ao desmatamento ilegal e promoção do desenvolvimento sustentável.

De acordo com o Imazon[12] o Pacto pode ser entendido como um “instrumento político de caráter voluntário”, que compreende os anseios da sociedade local e propõe ações que deverão ser trabalhas de forma integrada entre os signatários do Pacto e com participação da sociedade local.

Nesse sentido, vale frisar que o Pacto é uma importante ferramenta para o processo de evolução gestão municipal dentro da agenda ambiental.

[11] SEMAS/PA. **Municípios com capacidade para exercer a gestão ambiental municipal.** Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Munic%C3%ADpios-com-capacidade-de-exercer-gest%C3%A3o-ambiental-21.01.2022.pdf Acesso em 10 mai 2022.

[12] IMAZON. Municípios Verdes: Caminhos para a sustentabilidade. Disponível em: https://imazon.org.br/municipios-verdes-caminhos-para-a-sustentabilidade/. Acesso em: 16 jun 2022.

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Destaca-se que, ao todo, mais de 110 Pactos (e Repactos) já foram firmados nos municípios que compõem as Bases Locais. E destes, mais de 70% foram promovidos diretamente pela estratégia de Bases Locais. E os processos de promoção e celebração desses documentos contaram com a participação direta de mais de 3460 pessoas, o que mostra a alta sensibilização e mobilização dos atores locais.

2.4 BASES LOCAIS

A atividade denominada "Bases Locais[13]" está inserida na Ação B - "Formalização e fortalecimento de pactos locais de combate ao desmatamento e promoção do desenvolvimento sustentável" do Componente 1 - "Consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em 100 municípios paraenses" do Projeto PMV/FA.

O conceito de Bases Locais surgiu da necessidade de o Programa Municípios Verdes em monitorar os compromissos e metas dos Pactos Locais, assim como as atividades do Projeto Municípios Verdes Fundo Amazônia, possibilitando assim, principalmente:

I. monitoramento sistematizado do cumprimento dos Pactos Locais firmados entre os municípios e o Programa Municípios Verdes – PMV;
II. maior acesso à informação pelos gestores municipais e à sociedade civil organizada acerca dos Pactos de combate ao desmatamento;
III. o diagnóstico de atividades que permitam a definição de estratégias para o alcance dos avanços esperados no combate ao desmatamento e fortalecimento da gestão ambiental municipal;
IV. captação dinâmica de informações relativas aos atores locais, principalmente as prefeituras municipais; e
V. o monitoramento a execução das atividades do Programa nos municípios.

Neste sentido, e para execução desta atividade, os municípios beneficiários do Projeto são agrupados em Bases Locais, considerando a sua localização geográfica, acessibilidade e região de integração, sendo eleito um município polo[14] para cada Base Local.

[13] Base Local é a porção do território do Estado do Pará individualizada para a organização na realização do serviço.

[14] Municípios polo são aqueles considerados centrais em determinadas regiões do Estado do Pará, por possuírem melhor infraestrutura logística e de serviços.

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Assim, para cada Base Local, o Plano de Monitoramento das Metas do PMV e Pactos Locais serve como ferramenta para orientar e acompanhar a implementação dos compromissos assumidos nos Pactos Locais, Planos Municipais de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento (PPCAD Municipal) e das Metas do PMV no âmbito do Projeto Fundo Amazônia. Ademais, os dados levantados são usados como subsídio para a proposição de eventuais adequações e melhorias na Gestão Ambiental Municipal.

Desse modo, destaca-se que o NEPMV possui duas experiências bem-sucedidas. A primeira, por meio do Contrato n.º 10/2015-NEPMV[15], diz que o atendimento foi para 44 municípios, onde foram priorizados os 13 municípios presentes na lista de prioritários do MMA, sob a categoria embargados; 06 municípios com desmatamento monitorado e considerado, sob controle devido a saída da lista de embargados do MMA; mais 21 municípios localizados no entorno dos municípios considerados embargados, ou seja, considerados "sob pressão". No total, foram 10 Produtos, sendo o último subdividido em 03 (todos constam no site do Programa Municípios Verdes).

Quadro 1 - Bases Locais e respectivos municípios atendidos na primeira fase.

Base Local		Municípios integrantes da Base
01	Almeirim	Almeirim, Gurupá e Porto de Moz;
02	Altamira	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu;
03	Dom Eliseu	Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Paragominas, Rondon do Pará e Ulianópolis;
04	Itaituba	Itaituba, Jacareacanga, Placas, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão e Distrito Castelo dos Sonhos;
05	Marabá	Bom Jesus do Tocantins, Itupiranga, Marabá e Novo Repartimento;
06	Redenção	Cumaru do Norte, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu;
07	Santarém	Alenquer, Aveiro, Belterra, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Prainha e Santarém;
08	Tailândia	Goianésia do Pará, Igarapé-Miri, Jacundá, Moju e Tailândia;

A segunda experiência, ocorreu entre setembro de 2018 e novembro de 2020, quando celebrado o Contrato nº 019/2018 - NEPMV, este contemplou um total de 108 municípios agrupados em 12 Bases Locais, em conformidade com as regiões de integração, cuja definição

[15] Contrato disponível para download: <http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/contratos/exibir/18>.

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

é dada pelo Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008. Ao todo foram entregues 45 relatórios.

Quadro 2 - Bases Locais e respectivos municípios de cada Base, à referente a segunda fase.

Base Local		Município Polo	Municípios integrantes da Base
01	Araguaia	Redenção	Conceição do Araguaia, Água Azul do Norte, Bannach, Cumarú do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Tucumã, Xinguara;
02	Baixo Amazonas	Santarém	Alenquer, Almeirim, Belterra, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém, Terra Santa;
03	Carajás	Marabá	Parauapebas, Bom Jesus do Tocantins, Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia;
04	Guajará	Belém	Benevides, Marituba, Belém, Santa Bárbara;
05	Guamá	Castanhal	Castanhal, Curuçá, Igarapé-açu, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Terra Alta, Vigia, Magalhães Barata;
06	Lago do Tucuruí	Tucuruí	Breu Branco, Goianésia do Pará, Nova Ipixuna, Itupiranga, Jacundá, Novo Repartimento, Tucuruí;
07	Marajó	Breves	Breves, Gurupá, Curralinho, Melgaço, Muaná, São Sebastião da Boa Vista, Soure;
08	Rio Caeté	Capanema	Bonito, Capanema, Augusto Corrêa, Bragança, Quatipuru, Primavera, Santa Luzia do Pará, Tracuateua, Viseu, São João de Pirabas;
09	Rio Capim	Paragominas	Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Paragominas, Rondon do Pará, Abel Figueiredo, Capitão poço, Concórdia do Pará, Iritua, Mãe do Rio, Ourém, Tomé-açu, Ulianópolis;
10	Tapajós	Itaituba	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão;
11	Tocantins	Barcarena	Abaetetuba, Barcarena, Igarapé-miri, Moju, Oeiras do Pará, Tailândia, Acará, Baião;
12	Xingu	Altamira	Altamira, Anapú, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu.

Este contrato representa a terceira etapa da ação Bases Locais e será dado continuidade no plano de monitoramento para os mesmos 108 municípios atendidos na etapa anterior.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

3 OBJETIVO

O presente relatório tem como objetivo apresentar os resultados do monitoramento das sete metas do PMV, no que concerne aos compromissos firmados no Pacto Local do município de Bragança, pertencente à Base Local Rio Caeté.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

4 METODOLOGIA

4.1 ÁREA DE ESTUDO

Este relatório abrange os resultados do monitoramento de Metas do PMV e compromissos do Pacto do município de Bragança, pertencente à Base Local Rio Caeté.

O município assinou Acordo Específico com o PMV em 21/10/2013, atualmente está classificado pelo programa como "Consolidado"[16], pois é um município que possui menos de 60% de cobertura vegetal e com taxas menores de desmatamento, tendo em vista que o processo de antropização já ocorreu.

A seguir o mapa de localização do município na sua respectiva Base Local.

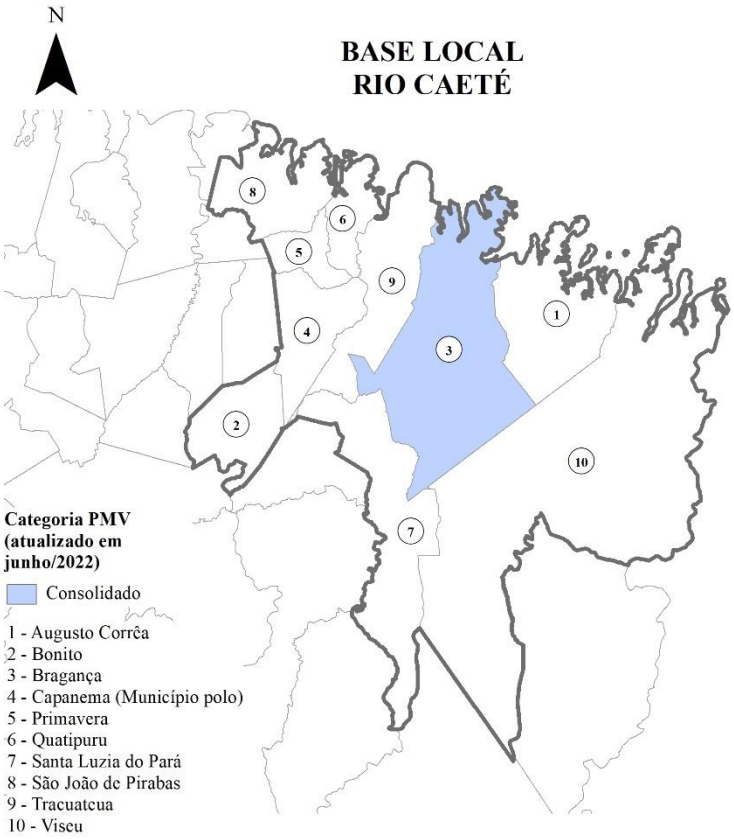

Figura 1 – Localização do município na Base Local.

[16] Site do Programa Municípios Verdes. Status. Disponível em: https://www.municipiosverdes.pa.gov.br/institucional/municipios-participantes/ Acesso em: 20 mai. 2022.

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

4.2 FONTES PARA CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Foram descritas as principais informações locacionais de cada município participante do Programa. Estas serviram para apresentar uma breve introdução a respeito de suas características geográficas que envolvem a demografia, socioeconômica e meio ambiente. Para cada tipo de informação coletada foram consultados em sua totalidade sites oficiais governamentais, são estes:

Quadro 3 - Identificação do tipo de informação, fonte obtida e ano correspondente.

Tipo de Informação	Fonte	Ano de Referência
Área territorial (km²)	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[17]	2021
População estimada, considerando rural e urbana (hab.)		2021 / 2010
PIB per capita (R$)		2019
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)		2010
Vegetação	Banco de Dados de Informações Ambientais (BDIA)[18]	2021
Área de Proteção Ambiental (APP) Unidades de Conservação (UC)	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)[19]	2020 / 2021
	Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (Ideflor-Bio)[20]	
	Instituto Socioambiental (ISA)[21]	

4.3 LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os dados primários foram levantados a partir do contato do técnico ambiental responsável pela articulação com os atores locais do município. Os contatos foram realizados com o Órgão Municipal de Meio Ambiente. Os tipos de dados coletados com atores locais são:

- ❖ Atos formais realizados pelos municípios (normativas e pactos celebrados);

[17] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados.** Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados. Acesso em 15 mai. 2022.
[18] BANCO DE DADOS DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS. **Vegetação.** Disponível em: https://bdiaweb.ibge.gov.br /#/consulta/vegetação. Acesso em: 15 mai. 2022.
[19] INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Unidades de Conservação do Estado do Pará.** Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/todas-as-unidades-de-conservacao e https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/geoprocessamento/mapa-tematico-e-dados-geoestatisticos-das-unidades-de-conservacao-federais/DadosGerais_UC_nov_2020.pdf. Acesso em: 15 mai. 2022.
[20] INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. **Áreas de Proteção Ambiental.** Disponível em: https://www.ideflorbio.pa.gov.br/unidades-conservacao. Acesso em: 15 mai. 2022.
[21] INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Unidades de Conservação**. Disponível em: https://uc.socioambiental .org/pt-br. Acesso em: 15 mai. 2022.

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

- Atas de reuniões dos Grupos de Trabalho.

Os dados secundários foram obtidos por meio de sites oficiais:

- Dados oficiais consolidados pela SEMAS - referentes ao CAR;
- Dados recebidos do PMV - referentes à verificação em campo dos focos de Desmatamento, neste caso os dados são referentes à Lista de Desmatamento Ilegal (LDI);
- Portarias do Ministério do Meio Ambiente (MMA) de entrada e saída da lista dos municípios que mais desmatam na Amazônia (municípios prioritários);
- Estimativa do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);
- Lista atualizada, publicada periodicamente pela SEMAS, que apresenta os municípios do Estado do Pará aptos para exercer a Gestão Ambiental Local.

As informações obtidas foram registradas nas planilhas eletrônicas de controle *online* do Google Drive®. E para versão final de entrega, em planilhas do *software* Microsoft Excel®, conforme previsto no Plano de Monitoramento.

4.3.1 Contatos Realizados para Levantamento de Informações

A Técnica Ambiental responsável pela articulação com o município, realizou contato com atores locais para levantamento de informações referentes ao monitoramento. No quadro a seguir é apresentado o resumo dos contatos e as informações detalhadas estão presentes nos Anexos 2 e 3 e as evidências de contatos e documentos recebidos constam no Anexo 4.

Quadro 4 - Resumo dos contatos realizados com o município de Bragança.

Nome	Cargo ou Setor	Instituição	Período	Formas de contato
Danilo Gardunho	Secretário de Meio Ambiente e Pesca	SEMMA	12/05/2022	Ligação telefônica, Aplicativo de troca de mensagens e E-mail
Adriano da Paixão Fonseca	Técnico	SEMMA	13 e 20/05/2022	Ligação telefônica e Aplicativo de troca de mensagem

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

4.4 CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DAS METAS DO PMV

Para o acompanhamento das metas estabelecidas pelo PMV foram consideradas as diretrizes constantes nas referidas nas Resoluções COGES/PMV nº 01/2012, na Resolução COGES/PMV nº 14/2013 e Anexo Único, bem como as orientações repassadas pelo corpo técnico do PMV ao Instituto de Desenvolvimento Social Ágata.

Para a avaliação dos municípios quanto ao atendimento das metas do PMV, foram considerados os dados primários, levantados durante os contatos estabelecidos com os gestores locais, das observações relatadas pelos técnicos das Bases Locais, além dos dados secundários oficiais.

O quadro a seguir traz, de maneira sucinta, o método utilizado para a análise do atendimento das metas do PMV.

Quadro 5 - Método para análise das sete metas do Programa Municípios Verdes.

Meta	Descrição da meta	Comprovação do Cumprimento	Fonte de Comprovação
I	Celebrar o pacto local	Documento celebrado em conjunto com as organizações locais dos produtores, representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e Legislativo Municipal	PMV e Órgãos Municipais de Meio Ambiente
II	Criar o grupo de trabalho municipal e estar ativo	1. Ato normativo municipal e/ou resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente; e 2. Atas, lista de participantes devidamente assinada e fotos das reuniões;	Órgãos Municipais de Meio Ambiente e demais signatários
III	Possuir mais de 80% da área municipal no CAR	Percentual de área cadastrável do município inserida no Cadastro Ambiental Rural	SICAR/PA
IV	Realizar as VDC dos focos de desmatamento ilegal	1. Quantidade de focos verificados[22]; ou 2. Relatórios de Verificação de focos de desmatamento[23]	Sistema LDI e Órgãos Municipais de Meio Ambiente
V	Não fazer parte da lista do MMA de municípios que mais desmatam	Lista anual publicada pelo Ministério do Meio Ambiente e Portarias	MMA

[22] A Meta IV é considerado "atendida" se o município tiver verificado 50% ou mais dos alertas de desmatamento presentes no Sistema LDI. Quando o município possuir menos de 50% dos polígonos validados, a Meta IV será considerada "parcialmente atendida". E por fim, se nenhum alerta estiver validado, então, a meta será classificada como "não atendida". E nos casos em que não houver polígonos disponíveis, será considerada como atendida.

[23] É sabido que a fiscalização é uma rotina nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, por isso, nos casos em que o município relatar que possui algum entreve para acessar o sistema LDI e encaminhar relatórios de verificação em campo fora do sistema

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Meta	Descrição da meta	Comprovação do Cumprimento	Fonte de Comprovação
VI	Manter a taxa anual de desmatamento abaixo de 40 km²	Taxa de desmatamento anual	INPE
VII	Possuir Sistema e Órgão Municipal de meio ambiente estruturado	Relação dos municípios que exercem as ações administrativas previstas no Art. 9° da Lei Complementar n°140/2011, lista oficial dos Órgãos Ambientais Municipais capacitados ao exercício da gestão ambiental municipal	SEMAS/PA

Após a análise dos documentos de comprovação referentes ao cumprimento de cada uma das metas, conforme o quadro anterior, elas são classificadas como "Atendida", "Parcialmente atendida" ou "Não atendida".

4.5 COMPROMISSOS DOS PACTOS LOCAIS

Na primeira fase do Bases Locais, foram desenvolvidos produtos voltados para acompanhamento dos Pactos Locais. O Produto 03 foi o Diagnóstico dos Pactos Municipais Locais, sendo 01 para cada Base Local; o Produtos 04 foram Relatórios referente às atividades desenvolvidas para a repactuação/ajuste (para Pactos já existentes) ou formalização de novos Pactos Municipais do PMV; e os Relatórios (sendo 1 por Base Local) da Primeira, Segunda e Terceira Campanha de Monitoramento das Ações do PMV (Produto 10.1, 10.2 e 10.3) visam o acompanhamento dos Pactos dos municípios atendidos no contrato Bases Locais I.

Quando iniciado o ciclo de Bases Locais II, o contrato previa a continuidade do acompanhamento dos Pactos Locais e conforme fossem promovidos novos Pactos, estes também seriam monitorados. Assim, as atividades iniciaram com o monitoramento de 43 Pactos Locais e encerraram com total de 56 documentos monitorados.

A quantidade de municípios monitorados era determinada de acordo com a autorização do NEPMV. E a aprovação estava relacionada ao serviço de Promoção de Pactos Locais. Ou seja, à medida que eram promovidos Pactos em municípios que antes não eram monitorados era feita a solicitação para monitoramento ao NEPMV. A figura a seguir resume o processo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

Figura 2 – Sequência de ações para inclusão de municípios no serviço de monitoramento de Pactos Locais.

Nesta terceira fase, serão monitorados os 108 municípios beneficiários das Bases Locais e por isso, será necessário ajuste na metodologia, com definição de categorias para avaliação.

4.5.1 Definição de Categorias para Avaliação dos Pactos Locais

Para a realização da análise e monitoramento dos compromissos do Pacto Local, conforme estabelecido no TDR do Contrato n° 03/2022 – NEPMV, a metodologia de coleta de dados foi a mesma adotada para as campanhas anteriores, conforme estabelecido no Plano de Monitoramento (Produto 8 – Contrato n. 10/2015) e na Execução do Plano de Monitoramento (Produto 17 – Contrato n. 19/2018).

No contrato anterior apenas 56 municípios eram monitorados quanto ao atendimento dos compromissos do pacto local, por isso, estabeleceu-se 03 categorias de municípios. Assim a avaliação do resultado monitoramento dos Pactos Locais foi reestabelecida, conforme está descrito a seguir:

- CATEGORIA 1: Municípios que tinham seus compromissos monitorados no contrato anterior. **Método:** Verificar os compromissos do Pacto Local, analisar as ações com base nas evidências, e assim definir o atendimento das premissas firmadas, logo podendo determinar uma relação e identificar a evolução/involução no atendimento dos compromissos;
- CATEGORIA 2: Municípios que não tinham seus compromissos monitorados. **Método:** Analisar as ações com base nas evidências, e assim definir o atendimento das premissas firmadas e apresentar o diagnóstico no atendimento dos compromissos;
- CATEGORIA 3: Municípios que não formalizaram Pacto. **Método:** Verificar os possíveis compromissos a serem firmados em um Pacto Local, sugerindo as premissas conforme a situação atual no município. Ademais, analisar as ações com base nas

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

evidências, e assim definir o atendimento, logo podendo determinar uma relação e identificar a evolução/involução no atendimento dos compromissos.

Uma vez que em municípios onde não há registro de monitoramento, estas configurações se fazem necessárias, principalmente quando esta análise é elevada a nível de Base Local.

O município Bragança está classificado na Categoria 1, pois tinha seu Pacto Local monitorado anteriormente.

4.5.2 Classificação dos Compromissos do Pacto Local

De acordo com as atividades realizadas pelo município, voltadas para o atendimento do compromisso e às evidências dessas atividades encaminhadas, cada compromisso é classificado de acordo com o *status*. São estes: “Instrutivo”, “Atendido”, “Em andamento” e “Não atendido”. Os compromissos classificados como “Instrutivos” se referem às orientações e, portanto, não são monitorados quanto ao cumprimento.

Os compromissos “Atendidos” representam aqueles que foram cumpridos e devidamente evidenciados, ou aqueles que se referem a dados oficiais que puderam ser checados quanto ao cumprimento apropriado. Compromissos “Em andamento” representam aqueles que tiveram avanços, mas que não atenderam a todos os requisitos descritos no compromisso ou não tiveram as ações e atividades informadas devidamente evidenciadas.

Os compromissos “Não atendidos” se referem àqueles que não foram cumpridos pelo município, ou não apresentaram avanços quanto ao atendimento; ou ainda àqueles para os quais não foram fornecidas informações a respeito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

5 RESULTADOS DE BRAGANÇA

5.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Bragança está inserido na Mesorregião do Nordeste Paraense e Microrregião Bragantina. A área territorial corresponde à 2.124,734 km² e a população estimada (2021) é de 130.122 habitantes (IBGE, 2021). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,60, ocupa a posição 92º, em comparação com os demais municípios do Estado do Pará (IBGE, 2010) [24]. A renda per capita é de R$ 9.122,72 (IBGE, 2019). A Vegetação Secundária é predominante, corresponde à 45,06% da área do município, 33,78% da Vegetação é Pecuária (pastagens), 14,58% são representadas pela Formação Pioneira com Influência Fluviomarinha, são constituídos por manguezais e campos salinos, 3,60% de Floresta Ombrófila Densa Aluvial, conhecidas como matas de várzea e matas de igapó, apenas 2,47% com vegetação Corpo d'água continental (IBGE, 2021) [25].

Bragança possui duas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, a RESEX Marinha de Caeté-Taperaçu, com 424,8981 km² de extensão e a RESEX Marinha de Tracuateua, que abrange uma parte de Bragança e mais dois municípios, Tracuateua e Quatipuru, contém 278,645 km² de extensão. Ambas UC foram criadas por meio do Decreto s/n, de 20 de maio de 2005, o órgão gestor é o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) (ISA, 2020)[26].

A Prefeitura de Bragança por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), determinou uma Área de Proteção Permanente do Rio Cereja, na área urbana, proibindo assim a construção de residências às margens, bem como o acúmulo de lixo às margens e no leito do rio. A medida obedece a Lei Federal nº 12.651/2012, do Código Florestal e o Decreto Municipal nº 122/2019 (PMB, 2021)[27].

[24] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados Acesso em: 02 jun. 2022.

[25] BANCO DE DADOS DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS. **Vegetação**. Disponível em: https://bdiaweb.ibge.gov.br/#/consulta/vegetacao Acesso em: 02 jun. 2022.

[26] RESEX Marinha de Caeté-Tareparaçu. Disponível em: https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/4325 Acesso em: 23 mai. 2022.

[27] Área de Proteção Permanente. Disponível em: https://braganca.pa.gov.br/area-de-protecao-permanente Acesso em: 22 mai. 2022.

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

5.2 MONITORAMENTO DE METAS DO PMV

5.2.1 Meta I

O município de Bragança possui Pacto Local, formalizado em 14/05/2014 com o título "Pacto Contra o Desmatamento pelo Desenvolvimento Sustentável e Regularização Ambiental". Posteriormente, em 26/09/2019 formalizou o Repacto Local também por estratégias de Bases Locais, intitulado "Repacto Local Contra o Desmatamento, pelo Desenvolvimento Sustentável, Recuperação de Áreas Degradadas e Regularização Ambiental". Possui 15 instituições signatárias, entre Organizações Locais dos Produtores e representantes da Sociedade Civil, são eles:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- Guarda Civil Municipal;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ;
- 24º Grupamento de Bombeiro Militar;
- Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis dos Aetés – COOMARCA;
- Associação dos Usuários de Reserva Extrativista Marinha de Caeté Taperaçu – ASSUREMACATA;
- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bragança – STTRB;
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- Câmara Municipal de Bragança;
- Prefeitura Municipal de Bragança;
- Associação das Donas de Casa;
- Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Portanto, de acordo com a Resolução COGES/PMV nº 14/2013, artigo 2º, o município atende à Meta I do Programa.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

Ademais, o Repacto Local foi formalizado na segunda etapa de Bases Locais (Contrato nº 019/2018 – NPMV) e o detalhamento do processo de formalização pode ser consultado no Relatório Mensal 7.2, disponível no site do PMV.

5.2.2 Meta II

O município de Bragança possui Grupo de Trabalho chamado GT Sonar-Bragança, criado através da Resolução nº 002/2019/COMDEMA, visando o planejamento, organização, execução e monitoramento ao cumprimento dos compromissos/metas do pacto.

Para atendimento total dessa meta, a Resolução COGES/PMV nº 01/2012 estabelece entre as atividades indicativas, além de instituir grupo por ato normativo municipal e/ou resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que o município deve realizar, pelo menos, quatro reuniões do grupo ao longo do ano e em caso de recebimento de boletim com foco de desmatamento, a prefeitura deve reunir o grupo para discussão.

Entretanto, o grupo de trabalho está desmobilizado e a última reunião ocorreu em 09/09/2019. Assim, o município atende parcialmente a Meta II.

5.2.3 Meta III

Para atendimento desta Meta, a Resolução COGES/PMV nº 01/2012, artigo 1º, estabelece "Possuir mais de 80% (oitenta por cento) de sua área territorial cadastrável inserida no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme definida em regulamento específico".

Atualmente, segundo dados do SICAR/PA, o município possui 62.702,46[28] hectares cadastrados no Cadastro Ambiental Rural, o que representa cerca de 34,28% da sua área cadastrável, ou seja, o município não atende a terceira meta do PMV.

[28] SICAR/PA. Cadastro Ambiental Rural do Pará. Disponível em: http://car.semas.pa.gov.br/#/ Acesso em: 15/05/2022.

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

5.2.4 Meta IV

Esta meta baseia-se na Resolução COGES/PMV nº 01/2012, artigo 1º, a qual versa: "Possuir estrutura para monitoramento, fiscalização e controle do desmatamento ilegal". Entretanto, conforme a metodologia para avaliação do atendimento desta meta, o atendimento é pautado na verificação da Lista de Desmatamento Ilegal do Estado do Pará, ou seja, é o instrumento legal de divulgação das áreas desmatadas ilegalmente no Estado. Assim, é avaliada a quantidade de alertas de desmatamento validados pelo município para comprovação do atendimento desta meta.

Contudo, de acordo com dados extraídos (dia 24/05/22) do Sistema LDI, o município de Bonito não apresentou alertas de desmatamento ilegal. Por isso, admite-se que a meta foi considerada atendida.

5.2.5 Meta V

Para a verificação do atendimento dessa meta, em conformidade com o que determina a Resolução COGES/PMV nº 01/2012, artigo 1º, foram verificadas as Portarias do Ministério do Meio Ambiente de entrada e saída da lista dos municípios prioritários da Amazônia, municípios com altos índices de desmatamento.

O município atende a essa meta, pois não possui Portaria de entrada, ou seja, nunca esteve nessa lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia.

5.2.6 Meta VI

De acordo com dados do PRODES, a taxa anual de desmatamento do ano de 2021 foi de 0,30 km[29], portanto, o município atende a VI meta do PMV, pois a taxa é inferior à 40 km², conforme a Resolução COGES/PMV nº 01/2012, artigo 1º.

[29] INPE/PRODES. Desmatamento nos Municípios da Amazônia Legal. Disponível em: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/amazon/increments. Acesso em: 19 mai. 2022.

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

O quadro abaixo mostra os incrementos de desmatamento acumulados por ano, em quilômetros quadrados, referente ao período de 2011 a 2020.

Quadro 6 - Incrementos de desmatamento acumulado por ano de Bragança. Período de 2011 a 2020.

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1,01	2,38	0,82	1,00	0,34	0,70	2,77	0,82	0,07	2,58

Fonte: INPE/PRODES (2022).

5.2.7 Meta VII

Conforme exposto na metodologia, a avaliação do atendimento da Meta VII se pautou na averiguação da relação dos municípios que exercem as ações administrativas previstas no Art. 9° da Lei Complementar n°140/2011, lista oficial dos Órgãos Ambientais Municipais capacitados ao exercício da gestão ambiental municipal, a qual é periodicamente atualizada e divulgada no endereço eletrônico da SEMAS/PA. O município de Bragança consta na lista e, portanto, atende à Meta VII.

5.2.8 Resultado Geral quanto ao atendimento das Metas do PMV

Conforme exposto nos itens anteriores, a seguir é apresentado o consolidado do atendimento das sete metas do Programa. O município atende a cinco das sete metas do PMV. A Meta II foi considerada parcialmente atendida, devido a desmobilização do grupo de trabalho, assim como a Meta III, apresentando porcentagem inferior a 80% de CAR no município.

Quadro 7 - Resultado geral do atendimento das Metas do PMV para o município de Bragança.

Meta	Descrição da meta	Documento de cumprimento	Fonte	Status de Atendimento
I	Celebrar o pacto local	Documento de Formalização do Repacto Local, celebrado em 26/09/2019;	Site PMV	**Atendido**
II	Criar o grupo de trabalho municipal e estar ativo	GT Sonar-Bragança criado a partir do Resolução nº 002/2019/COMDEMA;	Órgão Municipal de Meio Ambiente	**Parcialmente atendida**
III	Possuir mais de 80% da área municipal no CAR	Possui 34,28 % da sua área cadastrável no CAR;	SICAR/PA	**Não atendido**

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Meta	Descrição da meta	Documento de cumprimento	Fonte	Status de Atendimento
IV	Realizar as VDC dos focos de desmatamento ilegal	Não houve registro de polígonos;	Sistema LDI e Órgão Municipal de Meio Ambiente	**Atendido**
V	Não fazer parte da lista do MMA de municípios que mais desmatam	Não consta na lista dos municípios que mais desmatam;	MMA	**Atendido**
VI	Manter a taxa anual de desmatamento abaixo de 40 km²	Taxa de desmatamento no ano de 2021 foi de 0,3 km²;	INPE	**Atendido**
VII	Possuir Sistema e Órgão Municipal de meio ambiente estruturado	O município consta na lista oficial dos Órgãos Ambientais Municipais aptos ao exercício da gestão ambiental municipal.	SEMAS/PA	**Atendido**

5.3 MONITORAMENTO DOS COMPROMISSOS DO PACTO LOCAL

O município de Bragança celebrou Repacto Local em 26/09/2019, por estratégias de Bases Locais, foi intitulado "Repacto Local Contra o Desmatamento, pelo Desenvolvimento Sustentável, Recuperação de Áreas Degradadas e Regularização Ambiental". O documento possui 15 instituições signatárias (lista consta no item 5.2.1) entre organizações locais dos produtores e representantes da Sociedade Civil. E os compromissos firmados no Repacto eram monitorados no contrato anterior, logo foi contemplado no Plano de Monitoramento nas fases 1 e 2 da estratégia de Bases Locais do PMV.

No total são vinte e três compromissos e 4% foram considerados como atendido, 9% estão em andamento e 44% classificados como não atendido (conforme o gráfico a seguir).

Gráfico 1 - Análise percentual da situação dos compromissos assumidos no Pacto do município de Bragança.

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

O compromisso classificado como "atendido" refere-se à criação do Grupo de Trabalho, visando planejar, organizar, executar e monitorar as ações necessárias ao cumprimento dos compromissos firmados no Repacto Local. O grupo deverá manter as reuniões ativas, fortalecendo-se para o atendimento das metas, pois segundo relato da Técnica, o grupo não tem realizado reuniões conforme o previsto, por esse motivo os compromissos referentes às reuniões estão com o *status* "não atendido".

Quadro 8 - Compromisso do Pacto Local considerado atendido.

Item	Compromisso firmado
3	Prever a criação do Grupo de Trabalho visando planejar, organizar, executar e monitorar as ações necessárias ao cumprimento dos compromissos/metas do pacto.

Quadro 9 - Compromisso do Pacto Local considerado em andamento ou parcialmente atendido.

Item	Compromisso firmado
5	Elaborar, em até 90 dias após a formalização da repactuação, um plano de ação para o cumprimento dos compromissos/metas previstas no documento da repactuação;
6	Os signatários se comprometem em trabalhar conjuntamente para que até a data estabelecida em legislação vigente, 80% das áreas cadastráveis do município estejam devidamente inseridas no Cadastro Ambiental Rural no Estado do Pará SICAR-PA.

Quadro 10 - Compromissos do Pacto Local considerados não atendidos.

Item	Compromisso firmado
3.1	Promoção de práticas pelo desenvolvimento sustentável, recuperação de áreas degradadas, arborização urbana, o cadastramento de pelo menos 80% dos imóveis rurais ao Cadastramento Ambiental Rural e subsequentes processos de regularização ambiental dos imóveis rurais existentes no território do município de Braganca;
3.2	As entidades empresariais signatárias deste instrumento para o controle de ações danosas ao meio ambiente se comprometem à adoção das seguintes condutas: I- Utilizar, comercializar, industrializar somente produtos devidamente licenciados e com origem comprovada; II- Participar ativamente na iniciativa local da recuperação de áreas degradadas; III- Contribuir com as iniciativas que envolvem a recuperação de aéreas degradadas. IV- Trabalhar de forma colaborativa e coletiva para atingir as metas do Repacto;
3.4	Criar e manter o Grupo de Combate ao Desmatamento ativo no município, prevendo a realização de reuniões numa frequência mínima semestral;
3.7	Realizar a supressão de vegetação nativas somente mediante autorização ambiental do órgão competente;
3.8	Desenvolver canal de comunicação junto aos órgãos ambientais para que as autorizações de supressão de vegetação nativa sejam periodicamente informadas ao Comitê Gestor do Pacto;
3.9	Buscar firmar parcerias com o INCRA e o ITERPA, para promover o desenvolvimento da regularização fundiária no município;
3.20	Será criado um Grupo de Trabalho (GT), composto por representantes das instituições participantes, que será responsável por acompanhar as várias etapas de desenvolvimento do pacto, além de informar a

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

	sociedade em geral sobre o cumprimento de suas metas e divulgar as vantagens socioambientais que serão alcançadas por meio das mesmas;
3.21	A Prefeitura Municipal de Bragança por meio de suas secretarias, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca – SEMAP, compromete-se a realizar ações para reduzir o desmatamento e outros ilícitos ambientais em áreas críticas, efetivando a presença do Estado por meio de ações de monitoramento, licenciamento e fiscalização ambiental, contemplando as necessidades de fortalecimento de parcerias entre a União, Estados e Municípios, e de participação ativa da sociedade; I. Promovendo a agricultura familiar sustentável. II. Promovendo a recuperação de áreas degradadas. III. Promovendo a produção florestal sustentável comunitária e empresarial. IV. Promovendo a Intensificação da agropecuária em áreas já desmatadas em bases sustentáveis;
3.22	Todas as instituições participantes do Pacto comprometem-se a promover o incentivo a arborização urbana, em especial as vias públicas;
3.23	A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a efetiva participação da sociedade civil organizada e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, comprometem-se elaborar a agenda ambiental municipal, no objetivo de sensibilizar gestores públicos, servidores municipais e sociedade em geral sobre as questões ambientais.

No gráfico a seguir é possível perceber que houve um retrocesso no atendimento dos compromissos, de forma geral, a maior porção se referem àqueles classificados como “em andamento”. O Gráfico 2 ilustra um comparativo dos monitoramentos realizados de outubro de 2019 até maio de 2022.

Gráfico 2 - Análise comparativa ao longo dos monitoramentos da situação dos compromissos assumidos pelo município Bragança.

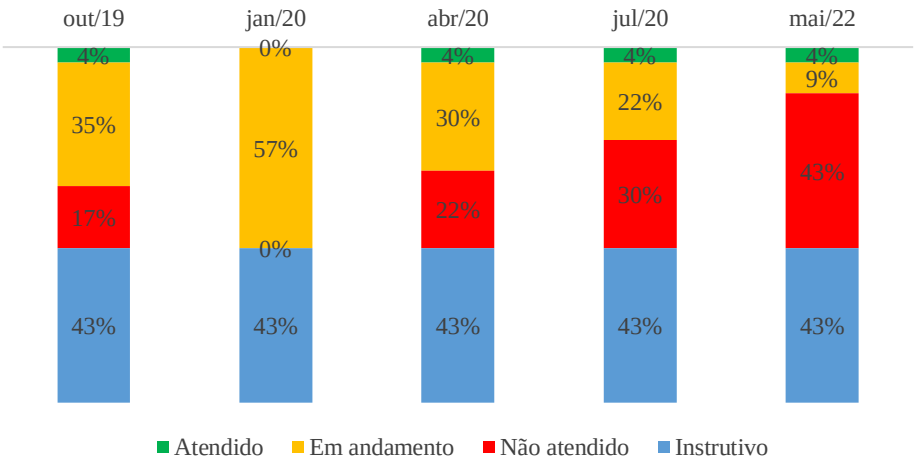

Fonte: PMV (2020); IDSA (2022).

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os resultados apresentados, o município de Bragança atendeu cinco das sete Metas do PMV, a desmobilização do GT (Meta II) e não possuir mais de 80% de área municipal no CAR (Meta III), classificaram com *status* em andamento e não atendido, respectivamente.

Em relação aos compromissos do Repacto Local, o município pertencia ao monitoramento do contrato anterior, logo, há como realizar uma análise comparativa entre os monitoramentos efetuados. Por isso, destaca-se que o único compromisso que permanece como atendido foi em relação à criação do GT.

No entanto, é perceptível que muitos compromissos foram considerados como não atendidos, por não apresentarem comprovações das ações, seja por falta de interesse em certas temáticas ou falta de engajamento da parte dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

7 RESPONSABILIDADE SOBRE O PRODUTO

O Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, representado por sua Responsável Legal Elesânia Garçon Alvarenga, e pela Coordenadora Geral Beatriz Teixeira Barbosa, declaram-se responsáveis pelo presente relatório e atestam a veracidade e qualidade das informações apresentadas.

Elesânia Garçon Alvarenga
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata
Representante Legal

Beatriz Teixeira Barbosa
Engenheira Ambiental
Coordenadora Geral do Contrato

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

8 ANEXOS

Anexo 1 – Planilha de monitoramento dos Compromissos do Pacto Local

Anexo 2 – Planilha de Registro de Contatos

Anexo 3 – Planilha de Respostas e Encaminhamentos

Anexo 4 – Evidências de Contatos e Documentos Encaminhados pelo Município

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

FUNDO AMAZÔNIA

Apoio Financeiro:

BNDES
O banco nacional do desenvolvimento

Realização:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Contratada:

Instituto ÁGATA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ANEXO 01 - PLANILHA DE MONITORAMENTO DO PACTO LOCAL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV

PLANILHA DE MONITORAMENTO DOS PACTOS LOCAIS

MUNICÍPIO: **BRAGANÇA**

Nº	COMPROMISSOS	STATUS	AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO	ENCAMINHAMENTOS/ ORIENTAÇÕES	QUE MUDANÇA/CONTRIBUIÇÃO ACONTECEU APÓS O ATENDIMENTO DESSE COMPROMISSO.
3.1	Promoção de práticas pelo desenvolvimento sustentável, recuperação de áreas degradadas, arborização urbana, o cadastramento de pelo menos 80% dos imóveis rurais ao Cadastramento Ambiental Rural e subsequentes processos de regularização ambiental dos imóveis rurais existentes no território do município de Bragança.	Não atendido	A SEMMA ainda não realizou atividades neste sentido	A Técnica irá estimular tal ação em próximo contato com Secretário.	Sem alteração
3.2	As entidades empresariais signatárias deste instrumento para o controle de ações danosas ao meio ambiente se comprometem à adoção das seguintes condutas: I- Utilizar, comercializar, industrializar somente produtos devidamente licenciados e com origem comprovada; II- Participar ativamente na iniciativa local da recuperação de áreas degradadas. III- Contribuir com as iniciativas que envolvem a recuperação de áreas degradadas. IV- Trabalhar de forma colaborativa e coletiva para atingir as metas do Repacto.	Não atendido	A SEMMA não reativou as reuniões com o GT SONAR-Bragança	Em próximo contato, a Técnica irá solicitar alguma evidência do GT SONAR-Bragança e sua ativação	Sem alteração

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084A1

3.3	Prever a criação do Grupo de Trabalho visando planejar, organizar, executar e monitorar as ações necessárias ao cumprimento dos compromissos/metas do pacto.	Atendido	Compromisso já realizado.	Em próximo contato, a Técnica irá solicitar alguma evidência do GT SONAR-Bragança e sua ativação	Bom para gestão ambiental em acordo com muitos outros órgãos.
3.4	Criar e manter o Grupo de Combate ao Desmatamento ativo no município, prevendo a realização de reuniões numa frequência mínima semestral;	Não atendido	A SEMMA não reativou as reuniões com o GT SONAR-Bragança	A Técnica irá estimular tal ação em próximo contato com Secretário.	Bom para gestão ambiental em acordo com muitos outros órgãos.
3.5	Elaborar, em até 90 dias após a formalização da repactuação, um plano de ação para o cumprimento dos compromissos/metas previstas no documento da repactuação;	Em andamento	A nova gestão ainda não enviou evidências do Plano de Ação do GT.	A Técnica irá estimular tal ação em próximo contato com Secretário.	Bom para gestão ambiental em acordo com muitos outros órgãos.
3.6	Os signatários se comprometem em trabalhar conjuntamente para que até a data estabelecida em legislação vigente, 80% das áreas cadastráveis do município estejam devidamente inseridas no Cadastro Ambiental Rural no Estado do Pará SICAR-PA;	Em andamento	A SEMMA continua a realizar cadastramento do CAR, porém ainda não alcançaram os 80%.	Há atualmente 19 funcionários na SEMMA que realizam o CAR, através dos treinamentos já realizados pelos técnicos da SEMMA pelo PMV/SEMAS-PA	As capacitações foram essenciais para o andamento das ações da SEMMA entre troca de gestão administrativa.
3.7	Realizar a supressão de vegetação nativas somente mediante autorização ambiental do órgão competente;	Não atendido	A SEMMA não reativou as reuniões com o GT SONAR-Bragança	A Técnica irá estimular tal ação em próximo contato com Secretário.	Sem alteração
3.8	Desenvolver canal de comunicação junto aos órgãos ambientais para que as autorizações de supressão de vegetação nativa sejam periodicamente informadas ao Comitê Gestor do Pacto;	Não atendido	A SEMMA ainda não realizou atividades neste sentido	A Técnica irá estimular tal ação em próximo contato com Secretário.	Sem alteração

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084 4A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

3.9	Buscar firmar parcerias com o INCRA e o ITERPA, para promover o desenvolvimento da regularização fundiária no município;	Não atendido	A SEMMA ainda não realizou atividades neste sentido	A Técnica irá estimular tal ação em próximo contato com Secretário.	Sem alteração
3.10	As entidades governamentais signatárias, ligadas a gestão municipal (SEMMA, SEMAP, SEMAGRI, Defesa Civil e demais secretarias), em conjunto com os órgãos de extensão rural (EMATER) e de defesa da Agropecuária (ADEPARÁ) e instituições federais presentes no município, devem buscar mecanismos que contribuam com o desenvolvimento sustentável da região, bem como incentivem o desenvolvimento da agricultura, do agronegócio, do extrativismo e da assistência técnica como ferramenta de combate ao desmatamento;	Instrutivo	-	-	Através dos pactos houve um esclarecimento maior sobre como administrar o meio ambiente no município.
3.11	Articular parcerias com os órgãos de segurança pública para o devido apoio nas ações de fiscalização dos Órgãos ambientais atuantes no município;	Instrutivo	-	-	Através dos pactos houve um esclarecimento maior sobre como administrar o meio ambiente no município.
3.12	Os signatários poderão a qualquer tempo, sugerir mudanças nos termos deste instrumento, desde que visem o melhor cumprimento e o aprimoramento de seus dispositivos;	Instrutivo	-	-	Através dos pactos houve um esclarecimento maior sobre como administrar o meio ambiente no município.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

3.13	Novas entidades governamentais, não governamentais e instituições de pesquisa e de ensino poderão aderir ao presente pacto durante a execução dos trabalhos, visando auxiliar no seu cumprimento e de apoio às iniciativas;	Instrutivo	-	-	Através dos pactos houve um esclarecimento maior sobre como administrar o meio ambiente no município.
3.14	Permitir, mobilizar e articular, se necessário, novas adesões ao presente pacto de novas entidades, não importando o seu objeto social ou ramo de atividade;	Instrutivo	-	-	Através dos pactos houve um esclarecimento maior sobre como administrar o meio ambiente no município.
3.15	A assinatura do presente pacto confere aos signatários a adesão a todos os seus termos;	Instrutivo	-	-	Através dos pactos houve um esclarecimento maior sobre como administrar o meio ambiente no município.
3.16	Os signatários poderão a qualquer tempo, sugerir mudanças nos termos deste instrumento, desde que visem o melhor cumprimento e o aprimoramento de seus dispositivos;	Instrutivo	-	-	Através dos pactos houve um esclarecimento maior sobre como administrar o meio ambiente no município.
3.17	A supressão de florestas somente será permitida, mediante licença concedida pela autoridade ambiental, conforme a legislação vigente;	Instrutivo	-	-	Através dos pactos houve um esclarecimento maior sobre como administrar o meio ambiente no município.
3.18	Os Signatários devem desenvolver campanhas de comunicação e/ou divulgação junto aos consumidores, fornecedores e clientes, esclarecendo e conscientizando sobre os compromissos assumidos neste instrumento, e da importância da preservação do meio ambiente como meio de melhorar a qualidade de vida das pessoas pela promoção do desenvolvimento social e econômico sustentável;	Instrutivo	-	-	Através dos pactos houve um esclarecimento maior sobre como administrar o meio ambiente no município.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084 4A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

3.19	Novas entidades governamentais, não governamentais e instituições de pesquisa e de ensino poderão aderir ao presente pacto, visando auxiliar no seu cumprimento por intermédio de atividades de acompanhamento e de apoio às iniciativas.	Instrutivo	-	-	Através dos pactos houve um esclarecimento maior sobre como administrar o meio ambiente no município.
3.20	Será criado um Grupo de Trabalho (GT), composto por representantes das instituições participantes, que será responsável por acompanhar as várias etapas de desenvolvimento do pacto, além de informar a sociedade em geral sobre o cumprimento de suas metas e divulgar as vantagens socioambientais que serão alcançadas por meio das mesmas;	Não atendido	A SEMMA ainda não fez a reunião com o GT	A Técnica irá estimular tal ação em próximo contato com Secretário.	Sem alteração
3.21	A Prefeitura Municipal de Bragança por meio de suas secretarias, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca – SEMAP, compromete-se a realizar ações para reduzir o desmatamento e outros ilícitos ambientais em áreas críticas, efetivando a presença do Estado por meio de ações de monitoramento, licenciamento e fiscalização ambiental, contemplando as necessidades de fortalecimento de parcerias entre a União, Estados e Municípios, e de participação ativa da sociedade; I. Promovendo a agricultura familiar sustentável. II. Promovendo a recuperação de áreas degradadas. III. Promovendo a produção florestal	Não atendido	A SEMMA ainda não realizou atividades neste sentido	A Técnica irá estimular tal ação em próximo contato com Secretário.	Sem alteração

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084 4A1

	sustentável comunitária e empresarial. IV. Promovendo a Intensificação da agropecuária em áreas já desmatadas em bases sustentáveis.				
3.22	Todas as instituições participantes do Pacto comprometem-se a promover o incentivo a arborização urbana, em especial as vias públicas.	Não atendido	A SEMMA ainda não realizou atividades neste sentido	A Técnica irá estimular tal ação em próximo contato com Secretário.	Sem alteração
3.23	A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a efetiva participação da sociedade civil organizada e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, comprometem-se elaborar a agenda ambiental municipal, no objetivo de sensibilizar gestores públicos, servidores municipais e sociedade em geral sobre as questões ambientais.	Não atendido	A SEMMA não fez ainda reunião com o COMDEMA.	A Técnica irá estimular tal ação em próximo contato com Secretário.	Sem alteração

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ANEXO 02 – PLANILHA DE REGISTROS DE CONTATOS ATORES LOCAIS DE INTERESSE

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV

PLANILHA DE REGISTRO E CONTATOS REALIZADOS

REGIÃO DE INTEGRAÇÃO: **RIO CAETÉ**

DATA	HORÁRIO	FORMA DE CONTATO	NOME COMPLETO	CARGO	ÓRGÃO	ASSUNTOS ABORDADOS
13/05/2022	08h45	Ligação telefônica	Danilo Gardunho	Secretário de Meio ambiente e Pesca	SEMMA	Situação do repacto, número de funcionários, atividades de CAR, LAR e Fiscalização
12/05/2022	09h57	Ligação telefônica	Adriano da Paixão Fonseca	Técnico	EMATER	Contato da Secretaria de Meio Ambiente
12/05/2022	10h01	Aplicativo de troca de mensagem	Adriano da Paixão Fonseca	Técnico	EMATER	Contato da Secretaria de Meio Ambiente
13/05/2022	08h51	E-mail	Danilo Gardunho	Secretário de Meio ambiente e Pesca	SEMMA	E-mail com questionário de acompanhamento
20/05/2022	09h28	E-mail	Danilo Gardunho	Secretário de Meio ambiente e Pesca	SEMMA	Resposta do questionário de acompanhamento

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV
PLANILHA COM A LISTA DE ATORES DE INTERESSE
REGIÃO DE INTEGRAÇÃO: **RIO CAETÉ**

BRAGANÇA				
ATORES LOCAIS	**GESTOR**	**TELEFONE**	**E-MAIL**	**SEDE/LOCAL**
SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Danilo Garduinho	99836-1166/ 98436-99679	danilo.garduinho.semma@bragança.pa.gov.br/ semma@bragança.pa.gov.br/ segab@bragança.pa.gov.br	Passagem Nossa senhora da Gloria s/n Bairro: Riozinho
COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	Lauro Silva Cordeiro	98855-2726	laurocordeirolsc@hotmail.com	Passagem Nossa senhora da Gloria s/n Bairro: Riozinho
Câmara Municipal	charles william	(91) 98041-4057	-	-
EMATER local - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	Thessyo Nyrlano Alfonso dos Santos	98891-2702	grt.braganca@gmail.com	Av. Nazareno Ferreira, 1151 Bairro: Centro
ADEPARÁ - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará	Benedito Junior Sousa Amorim	99175-3065	amorimbjr@gmail.com	Trav. João XXIII n. 228/B Bairro: Centro
ICMBIO	Josiel Vasconcelos	(91)3425-1574/ (93)98134-5067	josiel.vasconcelos@icmbio.gov.br	Av. Nazareno Ferreira, s/n Bairro: Centro
STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Municipio de Bragança	Manoel Costa	(91) 3425-1169 (91) 99161-7408	strbrag@gmail.com	Tv. Coronel Antônio Pedro s/n Bairro: Centro
Associação Moradores da Praia de Ajuruteua	Neco	(91) 98897-5815 (91) 98157-6663	-	-
Polícia Militar	Fabíola	(91) 987119444	-	-
Corpo de Bombeiros		(91) 34255016	-	-

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084A1

ANEXO 03 – PLANILHA DE CONTROLE DE ENCAMINHAMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV

ANEXO 03 – PLANILHA DE CONTROLE DE ENCAMINHAMENTOS

BRAGANÇA							
DATA	**FORMA DE CONTATO**	**NOME E SOBRENOME**	**CARGO**	**ATOR LOCAL (ÓRGÃO)**	**ASSUNTOS ABORDADOS**	**RESPOSTAS/DEMANDAS OBTIDAS**	**ENCAMINHAMENTOS**
13/05/2022	Ligação telefônica	Danilo Gardunho	Secretário de Meio ambiente e Pesca	SEMMA	Situação do repacto, número de funcionários, atividades de CAR, LAR e Fiscalização	O Secretário informou que tem pouco tempo na nova gestão e ainda não deu muito andamento em ações do repacto, no entanto com 18 funcionário (antigos e novos) segue realizando ações de CAR, LAR e Fiscalizações.	Em próximo contato, será obtido o contato de novos atores.
12/05/2022	Ligação telefônica	Adriano da Paixão Fonseca	Técnico	EMATER	Contato da Secretaria de Meio Ambiente	Foi solicitado o contato do novo Secretário da SEMMA. A Emater segue realizando o CAR, além da meta estabelecida pelo PMV/SEMAS-PA para a mesma, em auxílio a SEMMA.	Ação realizado com êxito
12/05/2022	Aplicativo de troca de mensagem	Adriano da Paixão Fonseca	Técnico	EMATER	Contato da Secretaria de Meio Ambiente	Foi recebido o contato telefônico do novo Secretário, via Aplicativo Whatsapp	Ação realizado com êxito
13/05/2022	E-mail	Danilo Gardunho	Secretário de Meio ambiente e Pesca	SEMMA	E-mail com questionário de acompanhamento	Será contactada a Secretaria para envio de resposta do questionário	Todos os municípios serão lembrados de tal questionário dia 16/05/2022
20/05/2022	E-mail	Danilo Gardunho	Secretário de Meio ambiente e Pesca	SEMMA	Resposta ao questionário de acompanhamento	Ação realizado com êxito	Ação realizado com êxito

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084A1

ANEXO 04 – EVIDÊNCIAS DE CONTATOS E DOCUMENTOS RECEBIDOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

1 Registro de contato através de chamada telefônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

Registro de contato através de aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp).

Adriano da Paixão
26/06/2020 22:22 - As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.
26/06/2020 22:22 - Você está conversando com uma conta comercial. Toque para saber mais.
09/03/2021 10:55 - Esta conta comercial agora está registrada como uma conta pessoal. Toque para saber mais.
12/05/2022 10:01 - Natália Secco: Bom dia!
Aguardo o contato de secretário da Semas
Grata
12/05/2022 10:03 - Sr. Adriano da Paixao Fonseca, Emater, Bragança: Danilo.vcf (arquivo anexado)
12/05/2022 10:04 - Natália Secco: Obrigadissima
12/05/2022 10:04 - Sr. Adriano da Paixao Fonseca, Emater, Bragança: Ele é secretário de pesca e tb de meio ambiente
12/05/2022 10:04 - Sr. Adriano da Paixao Fonseca, Emater, Bragança:
12/05/2022 10:04 - Natália Secco: Ok: 👍

Documentos enviados ao município

Questionário de acompanhamento
1 mensagem

Caeté PMV <caete.pmv@gmail.com> sex, 13 de mai de 2022 às 08:51
Para: semma@braganca.pa.gov.br

Aguardo seu retorno o quanto antes.

Grata

Natália Secco
Analista Ambiental - Instituto Ágata
Região Rio Caeté
contato: (91) 984096576 claro, (91) 981939384 Tim (whatsup)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

Documentos recebidos: Questionário de monitoramento e acompanhamento das ações relacionadas ao Programa Município Verde.

PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

FUNDO AMAZÔNIA

PROJETO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES / FUNDO AMAZÔNIA – PMV/FA

CONTRATO Nº 003/2022 – NEPMV

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA Bragança PA

BASE LOCAL: BRAGANÇA-PA

1. INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Município: Bragança
Responsável pelas informações:
Cargo do entrevistado:
Contatos do entrevistado (Telefone/E-mail):
Orientação: Para cada informação devem ser apresentados documentos que evidencie os dados informados.

2. METAS DO PMV.

2.1 - Faça um breve relato sobre o andamento das ações encaminhadas pelo Contrato 019/2018, no período de pandemia, até o momento, considerando:

- Foram realizadas atividades que dialogassem com os compromissos do Pacto?
  (X) SIM ( ) NÃO

Se sim, quais?
Palestras, reuniões on-line

- Quais as maiores dificuldades quanto ao atendimento dos compromissos firmados?

- O Grupo de trabalho reuniu ou desenvolveu as atividades proposta?
  ( ) SIM (X) NÃO
  Se sim, quais?

instituto AGATA | Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes | Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

9. De 0 a 10, indique o grau de sucesso que você considera que os compromissos assumidos no Pacto firmado contribuíram para o alcance das Metas estabelecidas pelo PMV.

NOTA: 05

10. Em poucas palavras, o que você considera que o Programa Municípios Verdes contribui através de suas ações com o processo evolutivo desta secretaria?

Essencial para o bom funcionamento desta Secretaria.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
Nesse espaço pode ser acrescentado qualquer item que você considera que ficou pendente no questionário. Também podem ser registradas sugestões e recomendações.
É importante encaminhar evidências das reuniões ao Analista e sempre que possível solicitar a presença do mesmo para auxiliar na reunião.

Respondido em: / /2022

Me. Rosivan Pereira da Silva
Diretor do Departamento de Monitoramento
e Proteção de Recursos Naturais (SEMMA)
Portaria Municipal 064/2022

Assinatura do servidor responsável pelas informações

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

7.6 O município já realizou Conferência Municipal de Meio Ambiente?

(X) SIM ( ) NÃO

Caso sim, quantas edições?

Duas, sobre Resíduos Sólidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA Bragança PA

8. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.

SOBRE A LEGISLAÇÃO ATUAL

8.1 A legislação de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente sofreu alguma atualização?

( ) SIM (X) NÃO Quais: _____(enviar cópia);

8.2 A legislação atual contempla deliberações sobre, Gestão dos Resíduos Sólidos?

(X) SIM ( ) NÃO Quais: _____(enviar cópia);

8.3 A legislação de repasse do ICMS verdes ao Fundo Municipal de meio ambiente?

( ) SIM (X) NÃO Quais: _____(enviar cópia);

8.4 A legislação de taxas sobre os licenciamentos e multas?

( ) SIM (X) NÃO Quais: _____(enviar cópia);

8.5 A Secretaria dispõe de Corpo Jurídico próprio?

( ) SIM (X) NÃO Quais: _____

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

7.2 Você considera que o espaço físico da secretaria atende à demanda atual?
( ) SIM (X) NÃO

Caso NÃO, justifique:

Devido a estrutura física do espaço ser pequena para comportar o quadro de funcionários

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA Bragança-PA SEMMA

7.3 Atualmente a secretaria necessita de mais equipamentos?
(X) SIM ( ) NÃO

Se SIM, quais equipamentos?

GPS, Notebook, Computadores, Carro, Moto, Máquina fotográfica, Picador florestal, Nobreak, Impressoras, Drones, Teclados, Mouse, Lancha e Datashow.

7.4 A Secretaria necessita de mais capacitações?
(X) SIM ( ) NÃO

Se SIM, quais capacitações?

No CAR, Educação Ambiental, Licenciamento, Fiscalização, Reciclagem para todos os setores desta Secretaria.

7.5 A secretaria administra o recurso do ICMS Verde?

( ) SIM (X) NÃO

Qual percentual repassado pela Prefeitura? R$_____

Como vem sendo aplicado os recursos recebidos referentes ao ICMS verde?

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09A32680844A1

JANEIRO A DEZEMBRO 2021			
Tipos	Quantidade	Atividade Licenciadas	Quantidade
Licença Prévia - LP	0	-	
Licença de Instalação – LI	09	Supermercado Loteamento	
Licença de Operação - LO	95	Casa de festa Oficina mecânica	
Licença Ambiental Rural – LAR	0	-	
Autorização de Supressão Vegetal	0	-	
Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA*	22	Rede de distribuidora de energia elétrica	
Outros*	08	Pavimentação asfáltica	
Total	**134**		

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA Bragança-PA SEMMA

7. GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

ORGÃO DE MEIO AMBIENTE ESTRUTURADO
7.1 Atualmente a secretaria possui quantos funcionários no total? 23 7.1.2. Quantos são efetivos? 12 7.1.3 Discrimine a formação dos profissionais que compõem o quatro técnico da secretaria atualmente: • Biólogo • Pedagogo • Gestão Ambiental • Gestão Publica • Técnico em Meio Ambiente • Técnico em Pesca • Engenheiro Agrônoma • Técnico em Edificações • Técnico em Aquicultura

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09A32680844A1

5.3 Qual a maior dificuldade para realizar as verificações de desmatamento?

(X) Necessita de orientação/capacitação para utilizar o sistema LDI.

(X) Erros no sistema. Dificuldades em iniciar e/ou concluir o processo de validação.

( ) Pouca estrutura física (equipamentos).

( ) Quadro técnico da secretaria reduzido.

( ) Dificuldades logísticas, áreas de difícil acesso.

( ) Outro, qual(ais)?

6. LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS: (JULHO 2020 A DEZEMBRO 2021)

JULHO A DEZEMBRO 2020			
Tipos	Quantidade	Atividade	Quantidade
Licença Prévia - LP	02	Torre telefonia	
Licença de Instalação – LI	08	Entreposto pescado e loteamento	
Licença de Operação - LO	50	Posto de combustível e matadouro	
Licença Ambiental Rural – LAR	0	-	
Autorização de Supressão Vegetal	0	-	
Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA*	11	Pavimentação asfáltica e escritório administrativo	
Outros*	0	-	
Total	**71**		

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

- O modelo de pacto proposto pelo PMV é considerado uma prática viável e consolidada que vieram contribuir com o desenvolvimento das políticas públicas locais?
  (X) SIM ( ) NÃO
  Se sim, quais?

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA
Bragança PA

3. CONSELHO DE MEIO AMBIENTE.

3.1 - O CMMA está realizando reunião recorrente?
( )SIM (X)NÃO

Qual a periodicidade: _____

4. CADASTRO AMBIENTAL RURAL

4.1 – O Município realizou alguma ação para incentivar o aumento de áreas no Cadastro Ambiental Rural?

(X) SIM ( )NÃO

Qual(ais)?
Parceria com o Instituto de Terras do Pará – ITERPA, através do título definitivo de terra, palestras, mobilizações, visitas nas comunidades.

5. VERIFICAÇÃO DO DESMATAMENTO EM CAMPO:

5.1 O município verificou alertas de desmatamento no Sistema LDI automatizado?

( )SIM (X)NÃO

5.2 Realizou verificação em campo dos alertas encontrados?

( )SIM (X)NÃO

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Lei Nº 4.035/ 2009 que dispõem sobre a Política Municipal De Meio Ambiente De Bragança (Compilada).

LEI Nº 4.131/2011 – Altera a Lei Nº 4.035/2009 e dá outras providências:
Substitui o anexo das atividades de impacto local;
Inclui o 0,01% para o fundo;
Substitui a Tabela de conversão;
Inclui os Anexos V, VI, VII, VIII, IX, X, referentes aos instrumentos de fiscalização (autos e demais).

LEI Nº 4.169/2012 - Altera a Lei 4.035/2009 e dá outras providências:
Cria a lei de Taxas:
Substitui o anexo das atividades;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

LEI Nº 4.035/2009.

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Bragança – Estado do Pará, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Bragança, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições, faz saber que a **Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará**, por seus representantes aprova e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º A Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Bragança, Estado do Pará, respeitadas as competências do Estado e da União, é o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta Lei, para o fim de preservar, proteger, defender o meio ambiente natural, recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando a assegurar a qualidade ambiental propícia à vida.

Parágrafo Único. As normas da Política Municipal do Meio Ambiente serão obrigatoriamente observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, no território do município, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e economicamentesustentável a partir de seus recursos naturais renováveis.

Art. 2º São princípios básicos da Política Municipal do Meio Ambiente, consideradas as peculiaridades locais, geográficas, econômicas e sociais:

I - todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - o Município e a coletividade tem o dever de proteger e defender o meio ambiente, conservando-o para a atual e futuras gerações, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico;

III - o desenvolvimento econômico-social tem por fim a valorização da vida e do emprego que devem ser assegurados de forma saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, através de diretrizes que colimem o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada, porém economicamente viável e eficiente, para ser socialmente justa e útil;

IV - o combate à pobreza, à marginalização e a redução das desigualdades sociais e locais são condições fundamentais para o desenvolvimento sustentável;

V - a utilização do solo urbano e rural deve ser ordenada de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

VI - deve ser garantida a participação popular nas decisões relacionadas ao meio ambiente;

VII - o direito de acesso às informações ambientais deve ser assegurado a todos;

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

VIII - o respeito às formas tradicionais de organização social e às suas necessidades de reprodução física, cultural e melhoria de condição de vida, nos termos da Constituição Federal e da Legislação aplicável, em consonância com o interesse da comunidade local em geral, são fatores indispensáveis na ordenação, proteção e defesa do meio ambiente.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - promover e alcançar o desenvolvimento econômico-social, compatibilizando-o, respeitadas as peculiaridades, limitações e carências locais, com a conservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, com vistas ao efetivo alcance de condições de vida satisfatórias e o bem-estar da coletividade;

II - definir as áreas prioritárias da ação governamental relativas à questão ambiental, atendendo o interesse da coletividade;

III - estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-os continuamente às inovações tecnológicas e às alterações decorrentes da ação antrópica ou natural;

IV - garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural e contribuir para o seu conhecimento científico;

V - criar e implementar instrumentos e meios de preservação e controle do meio ambiente;

VI - fixar, na forma e nos limites da Lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos, com finalidades econômicas;

VII - promover o desenvolvimento de pesquisas e a geração e difusão de tecnologias locais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

VIII - estabelecer os meios indispensáveis à efetiva imposição ao degradador público ou privado, da obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis;

IX - possibilitar o Zoneamento Ecológico Econômico do Município de Bragança com o objetivo de definir áreas de ações governamentais prioritárias relativas à qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sócio- econômico;

X - garantir a preservação dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada, visando à redução da pobreza e das desigualdades sociais;

XI - garantir o respeito às formas tradicionais de organizações sociais e suas necessidades de reprodução física, cultural e melhoria de condição de vida nos termos da constituição Federal e a legislação aplicada, em consonância com os interesses da comunidade local, são fatores indispensáveis na ordenação, proteçãoe defesa do meio ambiente;

XII - garantir o uso do solo urbano e rural ordenado, de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XIII - garantir o uso ordenado dos recursos hídricos disponíveis na natureza, bem como os componentes bióticos e minerais nele contidos, no meio urbano e rural, de modo a compatibilizar a sua utilização com as condições exigidas para a conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental; e

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

XIV - estabelecer normas, critérios e limites para a exploração dos recursos naturais no âmbito do município com fins de avaliação para o licenciamento ambiental e fixar, na forma dos limites da Lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMMA

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMMA, com o fim de implementar a Política Municipal do Meio Ambiente no Município de Bragança, bem como fiscalizar sua execução.

Art. 5º O SISMMA terá a seguinte estrutura funcional:

I - como órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

II - como órgão central executor, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com a função de planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar a Política Municipal do Meio Ambiente;

III - como órgãos setoriais, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público que atuam na elaboração e execução de programas e projetos relativos à proteção da qualidade ambiental ou que tenham por finalidade disciplinar o uso dos recursos ambientais; e

IV - como órgão arrecadador e financiador, o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

Art. 6º A implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMA, far-se-á de acordo com a dotação orçamentária do Município de Bragança, ficando desde já o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente para custear as despesas, se necessário.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Art. 7º Fica criada na estrutura organizacional do Município de Bragança a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com a sigla SEMMA, órgão da Administração Pública direta municipal com a finalidade de definir e gerir a Política Municipal de Meio Ambiente, proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal e as funções socioambientais do Município, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

§ 1º À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

a) planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente;

b) formular políticas e diretrizes de desenvolvimento e manutenção ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;

c) formular as normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

d) exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

e) exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância denorma ou padrão estabelecido;

f) emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;

g) expedir Alvará de Localização e/ou de Funcionamento, ou quaisquer outras licenças relacionadas com o funcionamento de fontes poluidoras;

h) planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente, e de informações ambientais do Município;

i) estabelecer as áreas prioritárias ambientais em que o Executivo Municipal deve atuar, objetivando a manutenção da qualidade ambiental do Município;

j) propor a criação de áreas de interesse do Município para proteção ambiental;

k) desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar, conservar e recuperar o meio ambiente;

l) fornecer diretrizes técnicas aos diversos órgãos da Prefeitura articulando-se com as demais Secretarias, para integração de suas atividades;

m) manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de meio ambiente;

n) promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte, dentro do Município, de produtos tóxicos e/ou perigosos;

o) encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA para conhecimento das propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal; e

p) informar ao COMDEMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após a promulgação desta lei, fica denominada de Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

§ 3º O art. 8º da Lei Municipal n.3.893/07, de 26 de março de 2007, que define a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar da seguinte forma:

a) Secretaria Executiva de Gabinete (SEGAB);
b) Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
c) Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);
d) Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI);
e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);
f) Secretaria Municipal de Economia e Pesca (SEMEP);
g) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
h) Secretaria Municipal de Cultura e Desportos (SECULD);

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

i) Secretaria Municipal de Turismo (SETUR);
j) Secretaria Municipal de Saúde de Bragança (SEMUSB);
k) Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTRAPS);
l) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural (SINFRA); e
m) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN).

Art. 8º A estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende:

I – o (a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;

II - o Departamento de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. (nova redação dada pela Lei nº 4.131/2011); e

III - o Departamento de Monitoramento e Proteção dos Recursos Naturais.

§ 1º O Departamento de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável tem como responsabilidade a Gestão do Meio Ambiente através da Educação Ambiental, de Implementação de Políticas de Desenvolvimento Sustentável, Coordenação da Limpeza e Manutenção Urbana e Gestão dos Recursos Hídricos. (nova redação dada pela Lei nº 4.131/2011).

§ 2º O Departamento de Monitoramento e Proteção dos Recursos Naturais tem como responsabilidade o monitoramento, o controle, a fiscalização e o Licenciamento Ambiental das atividades de exploração e utilização dos Recursos Naturais e da Biodiversidade.

§ 3º O (A) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente é responsável pela gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ficando autorizado (a) a:

a) aprovar o regimento interno da Secretaria, estabelecendo as competências de suas unidades;

b) baixar Resoluções, estabelecendo mecanismos e normas que visem à racionalização e à coordenação das atividades e serviços;

c) indicar o quadro de pessoal necessário à realização das atividades da Secretaria.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, funcionará em conformidade com a Lei Municipal n° 3.973/09.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, do Município de Bragança.

Art. 11. O FMMA possui natureza financeira, contábil e autônoma, e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. O FMMA tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas, tecnologias e atos administrativos de interesse público que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle e à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

observadas as diretrizes das políticas Federal, Estadual e Municipal de Meio Ambiente, em especial para desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

III - ações que visem proporcionar saneamento ambiental à população;

IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados à melhoria da qualidade ambiental;

V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

VI - proteção e conservação dos recursos naturais;

VII - capacitação técnica dos recursos humanos para a preservação e recuperação ambiental;

VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental; e

IX - serviços de assessoria técnica, para a implementação de programas ambientais e sanitários.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser aplicados para financiamento aos setores públicos e privados em atividades relacionadas ao meio ambiente local.

Art. 13. Os recursos que compõem o FMMA poderão, ainda, ser aplicados em:

I - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - contratação de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a continuidade da prestação de serviços, e para execução de programas, planos e projetos de interesse público, relacionados ao meio ambiente local;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

IV - atendimento de despesas diversas necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

V - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com objetos de interesse ambiental; e

VI - outras aplicações de interesse ambiental.

Art. 14. Constituirão recursos do FMMA:

I - taxas de licenciamento ambiental e valores arrecadados por multas;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e outras entidades;

III - os recursos financeiros oriundos de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - os valores, bens e produtos provenientes da aplicação de penalidades e apreensões resultantes de violações das normas de proteção ambiental ocorridas no Município de Bragança, no âmbito de sua competência, bem como de cobrança de taxas e serviços pela utilização dos recursos naturais;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

V - os recursos provenientes de condenações judiciais, quando os danos forem cometidos no território do Município de Bragança;

VI - as cobranças de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos provenientes da SEMMA;

VII - os recursos provenientes de transferências do Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA e do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA;

VIII - doações e, qualquer outro repasse, efetivado por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IX - os recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

X - os rendimentos de qualquer natureza, que venham a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no FMMA ou do seu patrimônio;

XI - outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados;

XII - taxas ou royalties de compensação ecológica e medidas mitigadoras, em face da exploração de recursos naturais especialmente, mas não exclusivamente, madeira, minérios e outros provenientes de projetos, a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA; e

XIII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dará ciência ao CONDEMA das receitas destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15. Os recursos do FMMA serão depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas para a contabilidade pública.

Parágrafo único. Constituirão recursos do FMMA o quantum de 0,01% da Receita Corrente Líquida Mensal do Município, bem como as receitas provenientes de multas, tarifas ambientais e taxas de Licenciamento Ambiental, bem como doações (nova redação dada pela Lei nº 4.131/2011).

Art. 16. A coordenação administrativa, financeira e contábil do FMMA será realizada pela Comissão de Gestão do FMMA, constituída por ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal e Formada pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, titular da Secretaria Municipal de Finanças e o Contador Municipal (nova redação dada pela Lei nº 4.131/2011).

Art. 17. A Comissão de Gestão do FMMA terá as seguintes atribuições/competências:

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;

II - analisar planos e critérios de aplicação dos seus recursos;

III - encaminhar relatório anual de atividades desenvolvidas ao(à) Prefeito(a) e Câmara Municipal de Bragança;

IV - prestar contas semestralmente da gestão e aplicação do Fundo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente; e

V - resolver os casos omissos.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderá contratar assessoria técnica especializada.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B840778 1E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084 4A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO NATURAL

Art. 18. Compõem o patrimônio natural, os ecossistemas existentes no Município, com seus elementos, Leis, condições, processos, funções, estruturas, influências, inter-relações e intrarrelações, de ordem física, química, biológica esocial, que contem, possibilitam e selecionam todas as formas de vida.

§ 1º. A proteção do patrimônio natural far-se-á através dos instrumentos que tem por fim implementar a Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. A elaboração de normas sobre o uso ou a exploração de recursos que integram o patrimônio natural do Município, deverá observar e respeitar o previsto nesta Lei, visando a resguardar os princípios e objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 19. Compõem o potencial genético do Município os genótipos dos seres vivos existentes nos ecossistemas no território municipal.

TÍTULO III
DO CONTROLE AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20. Para aplicação do controle ambiental municipal previsto nesta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - entende-se por Licenciamento Ambiental Municipal: os procedimentos técnico-administrativos, baseados na legislação vigente e na análise de documentação apresentada, que objetivam estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas, pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimentos ou atividades enquadradas no anexo I desta Lei;

II - entende-se por Licença Ambiental Municipal: o Ato Administrativo pelo qual se estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimentos ou atividades enquadradas no anexo I desta Lei;

III - entende-se por Avaliação de Impactos Ambientais - AIA: Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de estudos ambientais e procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, com o intuito de adequá-los às necessidades de preservação e conservação do Meio Ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população;

IV - entende-se por Estudos Ambientais: estudos relativos aos impactos ambientais de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e que tem como finalidade, subsidiar a análise técnica que antecede a emissão de licença ambiental municipal;

V - entende-se por Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem: a saúde, a segurança ou bem estar da população, as

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

atividades sociais e econômicas, a flora e a fauna, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais;

VI - entende-se por Impacto Ambiental Local: todo e qualquer impacto ambiental que diretamente (área de influência do projeto) afete apenas o território do Município;

VII - entende-se por Sistema de Controle Ambiental - SCA: o conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados;

VIII - entende-se por Termo de Referência - TR: roteiro apresentando o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental; e

IX - entende-se por Cadastro Descritivo - CD: conjunto de informações organizadas na forma de formulário, exigido para análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades.

Art. 21. São Licenças Ambientais Municipais:

I - Licença Prévia (LP);

II - Licença de Instalação (LI);

III - Licença de Operação (LO).

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 22. O controle ambiental nos limites do território municipal será exercido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, que para tal poderá mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos para a consecução de suas finalidades relacionadas ao meio ambiente.

CAPÍTULO III
DA POLUIÇÃO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 23. Os resíduos líquidos, sólidos, gasosos ou em qualquer estado de agregação da matéria, provenientes de fontes poluidoras, somente poderão ser lançados ou liberados, direta ou indiretamente, nos recursos ambientais situados no território do Município, desde que obedecidas as normas e padrões estabelecidos nesta Lei e em Legislação Complementar (nova redação dada pela Lei nº 4.131/2011).

§ 1º. Considera-se fonte de poluição, qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º. Consideram-se recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo e os elementos nele contidos, o subsolo, a flora e a fauna.

§ 3º. Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause poluição, em intensidade, em quantidade, em

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

concentração ou com características em desacordo com as normas e padrões estabelecidos em legislação específica.

§ 4º. Considera-se poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta e indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente o conjunto de seres animais e vegetais de uma região;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e

e) lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição e degradação ambiental ou impedir a sua continuidade em casos de grave e iminente risco para a fauna e flora, as vidas humanas ou recursos econômicos.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão, durante o período crítico, serem reduzidas ou impedidas quaisquer atividades em áreas atingidas pela ocorrência.

Seção II
Da Poluição do Solo

Art. 25. O Poder Público Municipal manterá, sob sua responsabilidade, áreas especificamente destinadas para disposição final de resíduos de qualquer natureza, cabendo-lhe a elaboração e aprovação dos projetos necessários e específicos relativos a essa utilização do solo.

§ 1º. Quando o destino final do resíduo exigir a execução de aterros, deverão ser asseguradas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

§ 2º. Os resíduos portadores de microorganismos patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros classificadoscomo perigosos, antes de sua disposição final no solo, deverão ser submetidos a tratamento e acondicionamento adequados.

Art. 26. Fica vedado o transporte e a disposição final no solo do território municipal de quaisquer resíduos tóxicos, radioativos e nucleares, quando provenientes de outros Municípios, Estados ou Países.

Art. 27. A acumulação de resíduos que ofereçam comprovados riscos de degradação ambiental, na área de propriedade da fonte geradora do risco ou em outros locais, somente será permitida mediante observância das cautelas necessárias, com aquiescência do órgão ambiental.

Art. 28. O transporte, a disposição e o tratamento de resíduos de qualquer natureza deverão ser feitos pelos responsáveis da fonte geradora.

Art. 29. O reaproveitamento, a reciclagem e a venda de resíduos perigosos dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

Seção III
Da Poluição do Ar

Art. 30. O Poder Público Municipal, visando ao controle da poluição do ar, por fontes fixas ou móveis, estabelecerá os limites máximos permissíveis de emissão de poluentes atmosféricos e os padrões de qualidade do ar, através de normas específicas, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal em vigor.

Art. 31. As fontes de poluição atmosférica para os quais não forem estabelecidos os limites máximos de emissão deverão adotar sistemas de controle e tratamento de poluentes, baseados no uso de tecnologias comprovadamente eficientes para cada caso.

Art. 32. Os responsáveis pelas fontes geradoras de poluentes atmosféricos, instalados ou a se instalar no Município, ficam obrigados a adoção de medidas destinadas a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos decorrentes de suas emissões no meio ambiente, a serem regulamentados por Decreto, obedecidos os princípios e diretrizes estabelecidos em Lei.

§ 1º A adoção de tecnologia dos sistemas de controle ou tratamento de poluentes depende da elaboração de Plano de Controle aprovado pelo órgão ambiental.

§ 2º O Plano de Controle será elaborado pelo responsável da fonte depoluição e conterá as medidas a serem adotadas e os respectivos níveis de emissão, compatibilizados com as características locais onde a fonte se localiza.

Seção IV
Da Poluição das Águas

Art. 33. Os efluentes de qualquer atividade somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente nas águas interiores, superficiais ou subterrâneas e nos coletores de água, desde que obedeçam aos padrões de emissão estabelecidos em legislação específica municipal, estadual e federal em vigor.

Art. 34. Fica vedada a diluição dos efluentes líquidos com águas não poluidoras ou outras que possam alterar a sua composição ao serem lançados no corpo receptor.

Parágrafo único. As atividades e empreendimentos que se localizam nas proximidades de nascentes, igarapés e rios deverão possuir obrigatoriamente fossas sépticas para as instalações sanitárias, bem como, para os efluentes de esgoto de forma a impedir seu despejo no ambiente.

Art. 35. Os órgãos Municipais competentes estabelecerão medidas para controlar a exploração, utilização e os níveis de contaminação das águas interiores, superficiais e subterrâneas, bem como a instituição das respectivas áreas de proteção.

Art. 36. As águas doces e salobras do município obedecerão à classificação geral prevista na legislação federal, complementada por norma específica, naquilo que couber.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

Seção V
Da Poluição Sonora

Art. 37. Os níveis máximos permitidos dos sons, ruídos e vibrações, bem como as diretrizes, critérios e padrões, para o controle da poluição sonora interna e externa, decorrentes de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive de propaganda política e outras formas de divulgação sonorizada, serão estabelecidas em normas específicas.

Art. 38. Os ruídos e sons produzidos por veículos automotores deverão atender aos limites de horários, potência e área de atuação, estabelecidos pelo Poder Público Municipal, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal pertinente, tendo a SEMMA autoridade de interromper a atividade, caso seja constatado no ato de sua operação, o não cumprimento dos limites estabelecidos**.**

Seção VI
Da Poluição Visual

Art. 39. Todo e qualquer material que fique exposto em via pública, com a finalidade de fazer propaganda ou similar, tipo “outdoors”, placas, telões, e afins, não poderão causar os seguintes inconvenientes:

I - atrapalhar a visibilidade da sinalização vertical e/ou horizontal das vias públicas;

II - dificultar, atrapalhar ou impedir a livre circulação dos pedestres e veículos pela via ou passeios públicos; e

III - ser exposta de tal forma a desviar a atenção dos motoristas e pedestres que transitam pela via pública, de forma que venha ou possa vir a causar acidentes com os mesmos.

Parágrafo único. A instalação de torres, antenas de grandes portes e similares necessitarão de autorização prévia, sendo que os órgãos competentes estabelecerão através de normativas, as áreas adequadas para a localização das mesmas.

Art. 40. Fica vedada a utilização de qualquer equipamento da via pública, com a finalidade de qualquer tipo de propaganda, sem o consentimento do órgão responsável pelo mesmo, inclusive a propaganda eleitoral.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo se considera equipamentos da via pública, os postes e linhas de transmissão de energia elétrica, telefonia e iluminação pública, telefones públicos, paradas de ônibus, árvores, lixeiras, entre outros.

Art. 41. A pichação de qualquer propriedade pública ou privada será considerada uma infração gravíssima, principalmente quando praticada em monumento público.

CAPÍTULO IV
DAS SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 42. Para os efeitos desta Lei, são considerados substâncias e produtos perigosos, os agrotóxicos, seus componentes e afins, o Mercúrio, o Ácido Cianídrico, o Enxofre, o Metano, o Dióxido de Carbono, seus derivados e as substâncias que destroem a camada de ozônio, bem como as que possam causar riscos à vida e ao meio ambiente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

Art. 43. O Poder Público Municipal inspecionará a industrialização, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte das substâncias e produtos perigosos no território sob sua jurisdição, obedecendo ao disposto na legislação federal e estadual e em norma específica.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que desempenharem quaisquer das atividades discriminadas neste artigo deverão obter licença junto ao órgão ambiental municipal.

Art. 44. Fica proibida a reutilização de embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins, salvo quando autorizado pelo órgão competente, cabendo ao fornecedor a responsabilidade sobre seu recolhimento junto ao consumidor.

Art. 45. As atividades de extração mineral, que utilizarem mercúrio metálico, cianeto e outros, devem dispor de equipamentos ou dispositivos que permitam a recuperação dessas substâncias.

Art. 46. O Poder Público Municipal poderá proibir ou restringir o uso de substâncias e produtos perigosos no território sob jurisdição do Município, ouvido o COMDEMA.

Parágrafo único. Quando instituições oficiais de pesquisa alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de substância ou produtos perigosos, a autoridade competente deverá adotar imediatas providências, sob pena de responsabilidade.

Art. 47. As substâncias e produtos perigosos apreendidos como resultados de ação fiscalizadora serão inutilizados ou poderão ter outro destino, a critério do(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS

Art. 48. A lavra de recursos minerais, sob qualquer regime de exploração e aproveitamento, dependerá de prévio licenciamento da SEMMA, sempre respeitada a legislação federal e estadual pertinente e os demais atos e normas específicos de atribuição da União e do Estado.

Art. 49. A realização de trabalhos de pesquisa, lavra ou beneficiamento de recursos minerais em espaços territoriais especialmente protegidos dependerá da autorização da SEMMA, podendo o Poder Público Municipal estabelecer normas específicas para permiti-los ou impedi-los, conforme o caso, tendo em vista a preservação do equilíbrio ecológico.

Art. 50. A extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios e quaisquer correntes de água só poderão ser realizados de acordo com a solução técnica aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 51. O(a) titular de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, de permissão de lavra garimpeira, de manifesto de mina ou qualquer outro título minerário responderá pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

Art. 52. O(a) responsável pela execução de atividades minerárias fica obrigado(a) a efetuar o monitoramento sistemático dos componentes ambientais atingidos pela operação.

Art. 53. O(a) detentor(a) de qualquer título minerário fica obrigado(a) a informar ao órgão ambiental municipal sobre a presença de monumentos geológicos,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

depósitos fossilíferos, sítios arqueológicos e cavernas na área de influência direta da execução de suas atividades, assim como responsabilizar-se pela sua preservação.

Art. 54. A criação de áreas de garimpagem e a concessão de lavra garimpeira dependerão de prévio licenciamento da SEMMA.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

Art. 55. As atividades a que se refere este capítulo somente poderão ser desenvolvidas com a observância dos seguintes princípios:

I - a utilização de agrotóxicos e fertilizantes deverá ser feita de forma restrita, observando-se as normas do receituário agronômico, as substâncias permitidas e as condições do solo;

II - as estradas ou caminhos necessários à implantação das atividades de que trata este artigo deverão ser construídas adotando-se as convenientes estruturas de drenagem, utilizando-se critérios adequados, de forma a evitar a erosão do solo e o assoreamento de corpos d'água;

III - nas áreas onde já se realizam atividades agrossilvipastoris, sua continuidade fica condicionada à adoção de sistema de manejo adequado ou outras modalidades permitidas pela legislação nacional ou oriundas de pesquisas técnicas compatíveis, aprovadas pelo órgão ambiental municipal, e desde que sua localização não implique na desestabilização das encostas e maciços adjacentes;

IV - a irrigação somente poderá ser utilizada de modo a não comprometer o solo e os mananciais de abastecimento público;

V - o Poder Público Municipal estimulará a prática ou o uso de sistemas agrossilvipastoris sustentáveis ecologicamente; e

VI - o Poder Público Municipal fomentará a pecuária somente em áreas selecionadas, preferencialmente através do zoneamento ecológico-econômico e na falta deste, por estudos técnico-científicos aprovados pelo órgão ambientalmunicipal.

Art. 56. É vedado o uso de desfolhantes na agricultura, ressalvados os casos licenciados pelo órgão ambiental, bem como o uso de anabolizantes na pecuária.

Art. 57. É vedado o licenciamento de projetos agrossilvipastoris, nos seguintes casos:

I - quando implicarem no desmatamento de espaços territoriais especialmente protegidos;

II - quando resultarem de degradação irreversível dos solos e mananciais; e

III - em áreas que correspondam a ecossistemas frágeis, cientificamente diagnosticados como tais.

Art. 58. Os projetos de manejo florestal para fim de exploração racional dos recursos florestais serão fiscalizados pelo órgão competente.

Parágrafo único. A inobservância do disposto nos incisos deste artigo impede a concessão de qualquer beneficio junto às instituições financeiras do Município ou implica na anulação dos que já tenham sido concedidos, sem prejuízo das multas e sanções administrativas e penais cabíveis.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

CAPÍTULO VII
DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Art. 59. As indústrias instaladas ou a se instalar no território do Município são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir as inconveniências e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente.

Parágrafo único. As medidas a que se refere este artigo serão estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, com observância rigorosa desta Lei e demais provimentos legais e regulamentares aplicáveis, mediante proposta do órgão ambiental competente.

Art. 60. O Município, no limite de sua competência, e com integral observância das Leis aplicáveis, poderá estabelecer, por meio de Decreto ou Lei, condições viáveis e compatíveis com as peculiaridades locais para o funcionamento das empresas quanto à contenção da poluição industrial e da contaminação do meio ambiente.

Art. 61. O Município, ouvido o órgão ambiental, definirá padrões de uso e ocupação do solo, em áreas nas quais ficará vedada a localização de indústrias, com vistas à preservação de mananciais de águas superficiais e subterrâneas e à proteção de áreas especiais de interesse ambiental, em razão de suas características ecológicas, paisagísticas e culturais.

Art. 62. As indústrias instaladas ou a se instalar no território do Município ficam sujeitas além do licenciamento, ao monitoramento permanente da qualidade ambiental e das emissões por elas geradas.

Art. 63. As indústrias que utilizam matéria-prima florestal deverão assegurar sua reposição mediante manejo sustentado do recurso e reflorestamento da área respectiva.

CAPÍTULO VIII
DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 64. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outros, aos seguintes princípios:

I - os projetos deverão ser desenvolvidos de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso e conservação do solo e dos recursos hídricos adjacentes, bem como traçados de maneira a minimizar as possibilidadesde erosão do solo e assoreamento de corpos d'água, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II - através de mecanismo de fomento e zoneamento agrícola, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a maximizar o rendimento econômico e a proteção do meio ambiente;

III - os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilidade entre as necessidades da produção e a manutenção dos sistemas florísticos e faunísticos típicos da região, bem como das reservas legais e áreas de preservação permanente; e

IV - os projetos de assentamento rurais deverão ser instalados em áreas em que não seja necessária a derrubada de vegetação de médio e grande porte

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084 4A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

incidentes no município, além de oferecerem ameaças a preservação de espécies endêmicas.

CAPÍTULO IX
DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 65. Os assentamentos urbanos, mediante o parcelamento do solo e a implantação de empreendimentos de caráter social, atenderão aos princípios e normas urbanísticas em vigor, observadas ainda, as seguintes disposições:

I - é vedado o lançamento de esgotos urbanos nos cursos d'água, sem prévio tratamento adequado que compatibilizem seus efluentes com a classificação do curso d'água receptor;

II - as áreas de mananciais destinadas ao abastecimento urbano deverão ser protegidas mediante índices urbanísticos apropriados;

III - é vedada a urbanização em áreas geologicamente instáveis, com acentuada declividade e ecologicamente frágeis, sujeitas à inundação ou aterrada com material nocivo à saúde pública, sem projeto de manejo adequado e aprovado pelo órgão ambiental;

IV - é vedado o parcelamento do solo em área de preservação permanente ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção; e

V - Nas áreas de relevante interesse social, ambiental, turístico ou paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção definidoras da paisagem local.

CAPÍTULO X
DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 66. A execução de medidas de saneamento básico residencial, comercial e industrial, essenciais à salubridade ambiental, constitui obrigação do Poder Público em todos os níveis, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de qualquer atividade, ficam obrigados ao cumprimento das determinações legais, regulamentares, recomendações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias eoutras competentes.

Parágrafo único. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar-se contaminação dos recursos naturais.

Art. 67. O Poder Público Municipal deverá criar locais adequados para o tratamento e o destino final do lodo digerido ou retirado das fossas sépticas ou similares.

Art. 68. O Poder Público Municipal procederá a fiscalização e o controle das atividades das empresas particulares de manutenção de fossas sépticas.

Art. 69. Fica proibido o lançamento de resíduos sólidos, coletados por sistemas de limpeza, públicas ou privados, nos corpos d'água e no solo a céuaberto, cabendo ao Poder Público Municipal a implantação de destino final, que atenda às exigências sanitárias especificadas nas legislações vigentes.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

Parágrafo único. Nas áreas onde não existam sistemas públicos de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos, os decorrentes das atividades domésticas deverão, se possível, ser reciclados.

Art. 70. Fica estabelecido que a coleta, o transporte, o armazenamento, o tratamento e o destino final dos resíduos produzidos em hospitais, laboratórios e similares é de inteira responsabilidade das fontes geradoras, cabendo aos órgãos competentes a fiscalização e o controle de tal atividade.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO
CAPÍTULO I
DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO - ZEE

Art. 71. O ZEE do Município é instrumento básico para a qualificação ambiental, norteador e de orientação das ações de governo, da iniciativa privada eda sociedade em geral para o uso e aproveitamento adequado dos recursos naturaisdisponíveis no território municipal de todos os processos de planejamento e qualquer atividade econômica, de maneira a garantir o uso racional dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida da população.

Parágrafo único. O zoneamento referido no **caput** deverá:

a) delimitar diferentes áreas naturais e respectivas atividades econômicas do Município;

b) definir as condições de proteção e recuperação destas áreas; e

c) contribuir para a incorporação dos princípios do desenvolvimento sustentável na orientação das ações do governo municipal.

CAPÍTULO II
DO GERENCIAMENTO FLUVIAL E COSTEIRO

Art. 72. O Poder Público Municipal estabelecerá políticas, planos e programas para o gerenciamento da zona fluvial e costeira municipal, que será definida em Lei específica, com o objetivo de:

I - planejar e gerenciar, de forma integrada, descentralizada e participativa, as atividades sócio-econômicas, e garantir a utilização, controle, conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais e ecossistemas;

II - obter um correto dimensionamento das potencialidades e vulnerabilidades;

III - assegurar a utilização dos recursos naturais, com vistas a sua sustentabilidade permanente;

IV - compatibilizar a ação humana, em quaisquer de suas manifestações, com a dinâmica dos ecossistemas, de forma a assegurar o desenvolvimento econômico e social ecologicamente sustentado e a melhoria da qualidade de vida; e

V - exercer efetivo controle sobre os agentes causadores de poluição, sob todas as suas formas, ou de degradação ambiental que afetem, ou possam vir a afetar, a zona fluvial e costeira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL

Art. 73. O Poder Executivo Municipal poderá determinar estudos para a criação de áreas de especial interesse ambiental, mediante Lei municipal, sempre que houver a necessidade de proteção e recuperação do patrimônio natural do Município de Bragança, estabelecendo as condições de uso e ocupação do solo.

Art. 74. A criação de áreas de especial interesse ambiental deverá atender às diretrizes e aos objetivos expressos nesta Lei.

Art. 75. Os espaços territoriais especialmente protegidos, para efeitos ambientais, serão classificados sob regime jurídico especifico, conforme as áreas por eles abrangidas sejam:

I - de domínio público do Município;

II - de domínio privado, porém, sob regime jurídico especial, tendo em vista a declaração das mesmas como de interesse para a implantação de unidade de conservação da natureza, as limitações de organização territorial e de uso e ocupação do solo; e

III - de domínio privado, cuja vegetação seja de interesse ambiental, original ou constituída, podendo a crédito da autoridade competente serem gravadas com cláusula de perpetuidade, mediante averbação em registro público.

Art. 76. As áreas mencionadas no inciso I do artigo anterior serão classificadas, para efeito de organização e administração, observados os seguintes critérios:

I - proteção dos ecossistemas que somente poderão ser definidos e manejados sob pleno domínio de seus fatores naturais;

II - desenvolvimento científico e técnico; e atividades educacionais;

III - manutenção de comunidades tradicionais;

IV - desenvolvimento de atividades de lazer, cultura e turismo ecológico;

V - conservação de recursos genéticos;

VI - conservação da diversidade biológica e do equilíbrio do meio ambiente; e

VII - consecução do controle da erosão e assoreamento em áreas significativamente frágeis.

§ 1º O Poder Público Municipal fixará os critérios de uso, ocupação e manejo das áreas referidas neste artigo, sendo vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir a comprometer, direta ou indiretamente,seus atributos e características.

§ 2º O plano de manejo das áreas de domínio público poderá contemplar atividades privadas, somente mediante autorização ou permissão, onerosa ou não, desde que estritamente indispensáveis aos objetivos dessas áreas.

Art. 77. As comunidades tradicionais poderão ser inseridas em áreas de domínio público, a critério da autoridade competente, desde que:

I - respeitadas as condições jurídicas pertinentes;

II - obedecido o plano de manejo das referidas áreas; e

III - mantidas as suas características originais.

§1º Fica garantida a participação das comunidades tradicionais no procedimento de que trata este artigo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

§2º Os critérios de identificação, natureza e delimitação numérica das comunidades tradicionais serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 78. O Município poderá cobrar os preços públicos pela utilização de áreas de domínio público, independentemente do fim a que se destinam, sendo o produto da arrecadação aplicado prioritariamente na área que o gerou.

Art. 79. As áreas declaradas de interesse social, para fins de desapropriação, objetivando a implantação de unidades de conservação da natureza, serão consideradas espaços territoriais especialmente protegidos, não sendo nelas permitidas atividades que degradem o meio ambiente ou que, por qualquer forma, possam comprometer a integridade das condições ambientais que motivaram a expropriação.

Parágrafo único. As áreas desapropriadas serão consideradas especiais, enquanto não for declarado interesse diverso daquele que motivou a expropriação.

Art. 80. As áreas de domínio privado incluídas nos espaços territoriais especialmente protegidos, sem necessidade de transferência do domínio público, ficarão sob regime jurídico especial disciplinador das atividades, empreendimentos, processos, uso e ocupação do solo, objetivando, conforme a figura territorial de proteção ambiental declarada, a defesa e o desenvolvimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. A declaração dos espaços territoriais especialmente protegidos implicará, conforme o caso:

a) na disciplina especial para as atividades de utilização e exploração racional de recursos naturais;

b) na fixação de critérios destinados a identificá-los como necessários para a proteção de entorno das áreas públicas de conservação ambiental, bem como das que mereçam proteção especial;

c) na proteção das cavidades naturais subterrâneas, depósito fossilíferos, dos sítios arqueológicos e outros de interesses culturais, bem como de seus entornos de proteção;

d) na proteção dos ecossistemas que não envolvam a necessidade de controle total dos fatores naturais;

e) na declaração de regimes especiais, para a definição de índices ambientais, de qualquer natureza, a serem observados pelo Poder Público e pelos particulares;

f) no estabelecimento de normas, critérios, parâmetros e padrões conforme planejamento e zoneamento ambientais; e

g) na declaração automática da desconformidade de todas as atividades, empreendimentos, processos e obras que forem incompatíveis com os objetivos ambientais inerentes ao espaço territorial protegido em que se incluam.

Art. 81. Para fins do disposto no inciso III do art. 75, o Poder Público Municipal criará incentivos e estímulos para promover a constituição voluntária de áreas protegidas de domínio privado, concedendo preferências e vantagens aos respectivos proprietários na manutenção das mesmas, nos termos do regulamento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Art. 82. Fica criado o Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC, constituído pelas Unidades de Conservação da Natureza já existentes e as que vierem a ser criadas, e será administrado pelo órgão ambiental.

Art. 83. As unidades de conservação, integrantes do SMUC, serão classificadas de acordo com seus objetivos, em três grupos, que comportam categorias de manejo, baseadas em estudos e pesquisas das vocações naturais e condições sócio-econômicas das áreas selecionadas, quais sejam:

I - Unidades de Proteção Integral, que tem como características básicas a proteção total dos atributos naturais, a preservação dos ecossistemas em estado natural com o mínimo de alterações e o uso indireto de seus recursos;

II - Unidades de Manejo Provisório, que tem como características básicas a proteção total, de forma transitória dos recursos naturais e o uso indireto sustentável por parte das comunidades tradicionais; e

III - Unidades de Manejo Sustentável, que tem como características básicas a proteção parcial dos atributos naturais e o uso direto dos recursos disponíveis em regime de manejo sustentado.

Art. 84. As categorias de manejo das unidades de conservação, de que trata o artigo anterior, e o uso das áreas adjacentes às unidades de conservação da natureza serão disciplinadas pelo Poder Público Municipal, respeitadas as características locais.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO

Art. 85. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental;

II - controlar o uso dos recursos ambientais;

III - avaliar o efeito de políticas, planos e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção; e

V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição.

Art. 86. As obras e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental ficam obrigadas ao automonitoramento, sem prejuízo do monitoramento procedido pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público poderá dispensar, temporariamente, o automonitoramento das indústrias que comprovarem insuficiência técnica e financeira.

CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO

Art. 87. O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, reforma, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras e exploradoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras oudaquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

considerando as disposições legais, regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 88. A licença ambiental municipal é dividida nas seguintes categorias;

I - Licença Prévia – LP: é aquela concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e a concepção da proposta, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implantação, observadas as diretrizes do Zoneamento Ecológico Econômico, sem prejuízo ao disposto no plano de uso de ocupação do solo. O prazo de validade da LP e de 01(um) ano, podendo ser requerida sua prorrogação por igual período, em uma única vez, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;

II - Licença de Instalação – LI: é o documento expedido na fase intermediaria do planejamento da atividade ou do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas, e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da LI é de no máximo dois anos 02 (dois) anos, podendo ser requerida sua prorrogação por igual período, uma única vez, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

III - Licença de Operação – LO: é a que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a sua operação. O prazo de validade da LO poderá ser de até 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, ficando este, automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA: poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 2º Na renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior.

§3º As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento serão elencados, em consonância com as disposições federais e estaduais vigentes (nova redação dada pela Lei nº 4.131/2011)

Art. 89. Para o licenciamento ambiental no Município de Bragança poderão ser requeridos os seguintes estudos ambientais a serem realizados nas fases de licenciamento:

I - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA; RIMA;

II - Projeto Básico Ambiental – PBA;

III - Relatório Ambiental Simplificado – RAS;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

IV - Plano de Controle Ambiental – PCA;
V - Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;
VI - Plano de Monitoramento Ambiental – PMA;
VII - Relatório de Controle Ambiental – RCA; e
VIII - Análise de Risco – AR.

Parágrafo único. Dentre outras exigências, os estudos deverão apresentar os reflexos econômicos nas comunidades locais, considerados os efetivos e comprovados riscos de degradação ambiental, comparados com os benefícios resultantes para a vida e o desenvolvimento social e intelectual da sociedade.

Art. 90. Todos os estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental correrão a expensas do empreendedor e serão de sua responsabilidade as informações prestadas.

§ 1º Os estudos só poderão ser feitos por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitadas e cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

§ 2º Deverão estar em anexo aos respectivos estudos, a comprovação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, devidamente atualizadas

§ 3º Quando o empreendedor protocolar o estudo competente, devera fazê- lo em três vias originais, com exceção do EIA; RIMA, que deverá ser em 05 (cinco) vias originais, sendo sua consulta de livre acesso.

Seção I
Da Competência para Expedição das Licenças Ambientais

Art. 91. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, ouvidos os órgãos competentes da União, do Estado, o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 92. Os requerimentos de licenciamento deverão ser solicitados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em formulário próprio (Anexo III) desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, disponibilizará o roteiro de informações necessárias aos estudos solicitados, bem como osdocumentos que deverão ser apresentados junto aos requerimentos de licenciamento.

§ 2º Todos os requerimentos de licenciamento, inclusive os de renovação, deverão ser publicados de forma resumida no átrio da Prefeitura Municipal, ou em jornal de circulação local, se houver, pelo menos uma vez e às expensas do empreendedor, ressalvados os casos de sigilo industrial ou de segurança nacional.

§ 3º As licenças são intransferíveis. Ocorrendo alteração da pessoa jurídica responsável pelo pedido de licenciamento, deverá ser procedida sua substituição junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

§ 4º A Licença Prévia poderá ser dispensada, em decisão motivada, em caso de ampliação de atividade já licenciada.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Seção II
Dos Documentos

Art. 93. Para instrução do pedido da Licença Prévia e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, os seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou representante legal (Anexo III desta Lei);

II - comprovante de recolhimento da taxa ambiental de acordo com a Tabela de Taxas (Anexo IV desta Lei);

III - cédula de Identidade ou outro documento que seja legalmente equivalente, CPF se pessoa física, ou CNPJ, contrato social registrado e ata de eleição da atual diretoria, se pessoa jurídica;

IV - estudo Ambiental (EIA, RIMA, RAS) ou cadastro descritivo (CD), conforme couber; e

V - comprovação de publicação de requerimento de licenciamento no átrio da Prefeitura Municipal ou em jornal de circulação local, por meio de certidão fornecida pelo Município.

Art. 94. Para instrução do pedido de LI e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no protocolo geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, os seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou representante legal (Anexo III);

II - comprovante de recolhimento da taxa ambiental de acordo com a Tabela de Taxas (Anexo IV desta Lei);

III - cópia da Licença Prévia;

IV - cédula de identidade ou outro documento que seja legalmente equivalente, CPF se pessoa física, ou CNPJ, contrato social registrado, ata deeleição da atual diretoria e CNPJ se pessoa jurídica;

V - o Plano de Controle Ambiental com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, ou outro que couber; e

VI - comprovação de publicação de requerimento de licenciamento no átrio da Prefeitura Municipal ou em jornal de circulação local, por meio de certidão fornecida pelo Município.

Art. 95. Para instrução do pedido da LO e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no protocolo geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA- os seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou representante legal (Anexo III);

II - comprovante de recolhimento da taxa ambiental de acordo com a Tabela de Taxas (Anexo IV);

III - cópia das licenças anteriores concedidas;

IV - declaração do responsável técnico pelo plano de controle ambiental de que os projetos foram implantados em conformidade como aprovado na fase de Licença de Implantação acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica deexecução do projeto; e

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084 4A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

V - comprovação de publicação de requerimento de licenciamento no átrio da Prefeitura Municipal ou em jornal de circulação local, por meio de certidão fornecida pelo Município.

Seção III
Das Taxas

Art. 95A – Ficam criadas as taxas descritas nos incisos I, II e III deste artigo, decorrente das atividades de exame, controle e fiscalização no exercício regular do poder de policia administrativa ambiental, de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

I - Taxa de Licença Prévia;

II - Taxa de Licença de Instalação; e

III - Taxa de Licença de Operação.

Art. 95B - A Taxa da Licença Prévia se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização ao cumprimento das normas ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. (acrescido pela Lei Municipal4.169/2012**).**

Art. 95C - A Taxa de Licença de Instalação se faz necessária as atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes a implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

Art. 95D - A Taxa de Licença de Operação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento (a operação) de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

Art. 95E - O contribuinte das taxas previstas nesta Lei é a pessoa física ou jurídica que demande a realização da atividade sujeita ao controle e a fiscalização ambiental do Poder Público. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

Art. 95F - As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela SEMMA. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

Art. 95G - As taxas de licença serão cobradas quando do licenciamento, em cada exercício civil posterior, e por ocasião da renovação. (nova redação dada pela Lei Municipal 4.169/2012).

Art. 95H - As taxas de Licença serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo e/ou de atividades, transferência de local ou ampliação de atividades. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

Parágrafo Único - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos de adição de atividades para implementação do licenciamento único. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

Art. 95I - A SEMMA cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental, e das

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

unidades de conservação instituídas em espaço público. (acrescido Lei Municipal 4.169/2012).

Parágrafo Único - o Poder Executivo fixará por decreto os valores das tarifasprevistas neste artigo. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

Art. 95J - Compete ao órgão ambiental municipal SEMMA, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado, quando couber, o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local descrito no anexo I da Lei Estadual nº 7.389 de 01 de abril de 2010 e aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado ou pela União, por instrumento legal ou convênio. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

Art. 95L - A base de cálculo das taxas é a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UFP-PA ou outro índice que venha a substituí-Ia, vigente à data do pagamento, sobre o qual incidirá o número de vezes o índice de aplicação (IA) de acordo com a tabela do Anexo 1 que acompanha esta Lei e dela passa a fazer parte integrante. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

Art. 95M - Para a incidência das alíquotas referidas no artigo anterior, as atividades, obras ou empreendimentos sujeitos às taxas serão enquadradas em classes, definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios: (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

I - porte do empreendimento ou atividade, de acordo com o anexo X; e

II - potencial poluidor/degradador do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. O enquadramento do porte do empreendimento ou atividade, referidos no anexo X, poderão ser alterados por resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente. (acrescido dada pela Lei Municipal 4.169/2012).

Art. 95N - As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, criado de acordo com o capítulo V desta lei. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO PREVIA DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 950 - O licenciamento de obras ou atividades comprovadamente consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental dependerá de avaliação dos impactos ambientais. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

Parágrafo Único - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE definirá através de Resolução, as atividades e obras que dependerão de elaboração do EIAIRIMA, observando as normas federais e estaduais vigentes sobre a matéria e, dentre outros, os seguintes requisitos: (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

I. As diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais, nos termos estatuídos nesta lei;

II. O grau de complexidade de cada obra ou atividade;

III. A natureza e as dimensões dos empreendimentos;

IV. As peculiaridades de cada obra ou atividade;

V. Os estágios em que já se encontram os empreendimentos iniciados;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

VI. As condições ambientais da localidade ou região;

VII. O grau de saturação do meio ambiente, em razão do fator de agregação de atividades poluidoras no município.

Art. 95P - Para o licenciamento de obra ou atividade que dispensar a elaboração do EIA/RIMA, o órgão ambiental poderá exigir outros instrumentos específicos para a avaliação dos impactos ambientais. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

Parágrafo Único. No caso das obras ou atividades referidas no caput deste artigo poderá o Poder Publico utilizar a autorização, a titulo precário, como procedimento preliminar de regularização. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

Art. 95Q - O órgão ambiental, ao receber o RIMA, estabelecerá prazo para o recebimento dos comentários por parte dos órgãos públicos e demais interessados e sempre que julgar necessário promoverá a realização de audiência publica. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

§1°. As audiências públicas destinar-se-ão a fornecer informações sobre o projeto e seus impactos ambientais e a possibilitar a discussão e o debate sobre o RIMA. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

§2°. As audiências públicas serão convocadas pelo órgão ambiental, por solicitação: (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

I. Do representante legal do órgão ambiental;

II. De entidade da sociedade civil;

III. De órgão ou entidade pública, que direta ou indiretamente tenha envolvimento com as questões ambientais;

IV. Do Ministério Publico Federal ou Estadual;

V. De cinquenta ou mais cidadãos.

§3°. A audiência pública deverá ser realizada em local de fácil acesso aos interessados. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

§4°. Comparecerão obrigatoriamente à audiência pública os servidores públicos responsáveis pela análise e licenciamento ambiental, os representantes de cada especialidade da equipe multidisciplinar que elaborou o RIMA, o requerente do licenciamento ou seu representante legal e o representante do Ministério Público, que para tal fim deve ser notificado pela autoridade competente, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

§5°. A realização das audiências públicas será sempre precedida de ampla divulgação, assegurada pela publicação de, no mínimo, três vezes consecutivas, no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação no Município, através de nota contendo todas as informações indispensáveis ao conhecimento público da matéria. (acrescido pela Lei Municipal 4.169/2012).

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 96. Fica instituído o poder de polícia administrativa para os servidores lotados no setor de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B840778 1E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084 4A1

Ambiente, bem como para os agentes credenciados ou conveniados ou, quando se fizer necessário, pelo COMDEMA.

Parágrafo único. Os servidores e os agentes credenciados ou conveniados a que refere o **caput** deste artigo terão poderes para apurar infrações ambientais, lavrar instrumentos de fiscalização, iniciando sanções administrativas que evitem a continuidade de danos ambientais, tais como:

a) apreensões de produtos e equipamentos;

b) guarda ou depósito de produtos e equipamentos;

c) embargo e interdição temporária de atividades;

d) doação de produtos perecíveis;

e) soltura de animais silvestres; e

f) inutilização de apetrechos predatórios.

Art. 97. Os servidores e agentes credenciados ou conveniados, designados para atuar na fiscalização ambiental serão chamados de Agentes de Fiscalização Ambiental e ficam sujeitos à estrita observância das obrigações contidas nestediploma legal e terão ingresso através de Concurso Público, ficando assegurados aos mesmos, livre acesso a qualquer dia e hora e sua permanência pelo tempo que se fizer necessário, em estabelecimentos públicos ou privados, bem como nos empreendimentos imobiliários, respeitados os mandamentos da Constituição Federal.

Parágrafo único. São obrigações dos Agentes de Fiscalização Ambiental, conhecer a estrutura organizacional do órgão ambiental, seus objetivos e competências como órgão de gestão ambiental e sobre a política municipal, estadual e nacional de meio ambiente, assim como:

a) aplicar as técnicas, procedimentos e conhecimentos inerentes à prática fiscalizadora do meio ambiente, adquiridas nos cursos e treinamentos;

b) apresentar relatório de suas atividades, relatórios circunstanciados na apuração da infração ambiental, laudos técnicos sobre danos ambientais para formalizar o processo administrativo punitivo;

c) lavrar corretamente os instrumentos de fiscalização que farão parte do processo administrativo punitivo, preencher de forma concisa e legível, com informações objetivas e verídicas com o devido enquadramento legal evitando nulidade da autuação;

d) obedecer rigorosamente os deveres, proibições, determinações superiores e responsabilidades relativas ao servidor público;

e) zelar pela manutenção, uso adequado e racional dos equipamentos, barcos, veículos e outros instrumentos que lhes forem confiados;

f) identificar-se sempre em que estiver em ação de fiscalização; e

g) submeterem-se às diversidades inerentes ao exercício da fiscalização, atuando em locais, dias e horários necessários para atuação.

Art. 98. O Agente de Fiscalização Ambiental possui fé pública nasobservações verídicas e circunstanciadas durante a apuração da infração ambiental.

Art. 99. Todo e qualquer material ou equipamento inerente à fiscalização em poder do Agente de Fiscalização Ambiental, deverá ser devolvido por ocasião de seu afastamento da atividade.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Art. 100. São instrumentos de fiscalização que serão utilizados pelo Agente de Fiscalização Ambiental para compor o processo administrativo punitivo:

I - Auto de Infração Ambiental (Anexo V);

II - Termo de Apreensão e Depósito (Anexo VI);

III - Termo de Embargo/Interdição ou Suspensão; (Anexo VII);

IV - Termo de Doação, Soltura ou Liberação (Anexo VIII), e

V - Termo de Notificação (Anexo IX).

§ 1º Os instrumentos de fiscalização deverão conter identificação completa do infrator; especificações quantitativas e qualitativas; a assinatura do Agente de Fiscalização Ambiental, obrigatoriamente deverá estar acompanhada do seu nome completo e número de matrícula e cargo ou função; assim como, assinatura de testemunhas, obedecendo aos modelos constantes dos anexos.

§ 2º Os formulários dos instrumentos de fiscalização serão entregues ao Agente de Fiscalização Ambiental, numerados e em série, mediante assinatura de documento de entrega e recebimento, passando a responder pela sua guarda e utilização;

§ 3º A forma e conteúdo dos formulários de instrumentos de fiscalização descritos nos incisos I a V deste artigo poderão ser alterados mediante Portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente.

Art. 101. A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 102. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo instruído de acordo com o Título IV, Capitulo X, Seção IV desta Lei.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 103. Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 104. Educação Ambiental é instrumento indispensável para a implementação dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, e na busca da efetivação da cidadania, da garantia de melhor qualidade de vida, da melhor distribuição de riquezas e de maior equilíbrio entre o desenvolvimento socioeconômico e preservação do meio ambiente, deverá ser efetivada obedecendo aos seguintes princípios:

I - os programas relacionados à exploração racional de recursos naturais, recuperação de áreas, bem como atividades de controle, de fiscalização, de uso, de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084 4A1

preservação, de conservação e/ou recuperação ambiental, devem contemplar, em suas formulações, ações de educação ambiental;

II - os programas de assistência técnica e financeira do Município relativos à educação ambiental deverão priorizar a necessidade de inclusão das questões ambientais nos conteúdos a serem desenvolvidos nas propostas curriculares, em todos os níveis e modalidades de ensino; e

III - os programas de pesquisa em ciência e tecnologia financiados com recursos públicos e privados deverão contemplar, sempre que possível, a questão ambiental em geral e em especial, a educação ambiental.

Art. 105. A Educação Ambiental será promovida para toda a comunidade, em especial:

I - na rede municipal e estadual de ensino, em todas as áreas de conhecimento, incluindo pesquisa científica, e no decorrer de todo o processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e em articulação com as Unidades Regionais de Educação e instituições públicas e privadas de Ensino Superior;

II - para outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores; e

III - junto às entidades, associações ambientalistas e instituições públicas e privadas de ensino.

CAPÍTULO VIII
DOS CADASTROS E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 106. O Poder Público manterá atualizados os cadastros técnicos de atividades de atividades de defesa do meio ambiente e das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, prevista no Anexo II (nova redação dada pela Lei nº 4.131/2011).

§ 1º O cadastro técnico de atividades de defesa ambiental tem por fimproceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços relativos às atividades de controle do meio ambiente, inclusive através da fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos.

§ 2º O cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais tem por objetivo proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como, de produtos e subprodutos da fauna e flora.

CAPÍTULO IX
DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS

Art. 107. O Poder Público poderá incentivar ações, atividades e procedimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e à utilização sustentável dos recursos naturais, mediante a concessão de vantagens fiscais e creditícias, mecanismos e procedimentos compensatórios, apoio financeiro, técnico, cientifico e operacional, a critério da Administração Publica Municipal.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Parágrafo único. Os incentivos concedidos nos termos deste artigo serão sustados ou extintos quando o beneficiário descumprir as disposições da legislação ambiental.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 108. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais, civis e administrativas, independentemente da obrigação de reparo dos danos.

Art. 109. O servidor público municipal que verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, à chefia imediata, que adotará asprovidências cabíveis.

Seção II
Das Infrações e Sanções Civis

Art. 110. É o poluidor obrigado a indenizar os danos que, por ação ou omissão, causar ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Seção III
Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 111. Considera-se infração administrativa qualquer inobservância a preceito desta Lei, às Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente e da legislação ambiental federal, estadual e municipal, especialmente as seguintes:

I - construir, instalar, ampliar ou fazer funcionar em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados, comprovadamente, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, também, comprovadamente, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental ou com ele em desacordo;

II - emitir ou despejar efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;

III - causar poluição hídrica, ou que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - desrespeitar interdições de uso de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;

V - utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as restrições constantes do registro do produto e de normas regulamentares emanadas dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes; e

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

VI - desobedecer ou inobservar normas legais ou regulamentares, padrões e parâmetros federais, estaduais ou municipais, relacionados com o controle do meio ambiente.

Art. 112. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações ambientais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - Advertência;

II - Multa, simples ou diária; (nova redação dada pela Lei Municipal 4.169/2012).

III - Apreensão de animais, de produtos, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados no cometimento da infração;

IV - Inutilização do produto;

V - Interdição do produto;

VI - Suspensão de venda e/ou fabricação do produto;

VII - Embargo, desfazimento ou demolição da obra;

VIII - Interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou atividade;

IX - Cassação do alvará de licença de estabelecimento, obra ou atividade, ou do alvará de autorização para funcionamento;

X - Indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda ou restrição, ou não, de incentivos concedidos pelo Poder Público;

XI - Indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda ou suspensão, ou não, da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

XII - Redução de atividades geradoras de poluição de acordo com os níveis previstos na licença;

XIII - Prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas cumulativamente, independentemente das multas. (nova redação dada pela Lei Municipal 4.169/2012).

Art. 113. As infrações ambientais classificam-se em:

I – leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante; e

III – gravíssimas: aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§ 1º Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as penas a elas cominadas.

§ 2º Para configurar a infração, basta a comprovação do nexo causal entre a ação ou omissão do infrator e o dano.

Art. 114. A advertência será aplicada sempre por escrito e única e exclusivamente nas infrações leves.

Art. 115. A penalidade de multa será imposta observada os seguintes limites:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084 4A1

I - de 250 a 750 vezes o valor nominal da UFP-PA, nas infrações leves; (nova redação dada pela Lei Municipal 4.169/2012).

II - de 751 a 50.000 vezes o valor nominal da UFP-PA, nas infrações graves; e (nova redação dada pela Lei Municipal 4.169/2012).

III - de 50.001 a 1.500.000 vezes o valor nominal da UFP-PA, nas infrações gravíssimas. (nova redação dada pela Lei Municipal 4.169/2012).

§ 1º A multa será recolhida considerando-se o valore nominal da UFP-PA à data de seu efetivo pagamento. (nova redação dada pela Lei Municipal 4.169/2012).

§ 2º Ocorrendo a extinção da UFP-PA, adotar-se-á, para efeitos deste artigo, a unidade ou índice que a substituir. (nova redação dada pela Lei Municipal 4.169/2012).

§ 3º Nos casos de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta corresponderá ao dobro e ao triplo, respectivamente, daquela imposta anteriormente. (nova redação dada pela Lei Municipal 4.169/2012).

§ 4º Na hipótese de infração continuada, que se caracteriza pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, poderá ser imposta multa diária de 150 a 150.000 vezes o valor nominal da UFP-PA. (nova redação dada pela Lei Municipal 4.169/2012).

§5º A multa diária incidirá durante o período de 30 dias corridos, contados da data de sua imposição, salvo se antes cessar o cometimento da infração. (nova redação dada pela Lei Municipal 4.169/2012).

§ 6º Constatada a ineficácia da multa, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, levando-se em consideração o valor da vantagem econômica auferida, sem prejuízo de aplicação da regra contida no **§ 3º.** (nova redação dada pela Lei Municipal 4.169/2012).

Art. 116. A destinação dos produtos e instrumentos apreendidos nos termos do inciso III do art. 112 poderá ser a devolução, a destruição, a doação ou o leilão, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 1º Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida, imediatamente, de doação ou destruição, a critério da autoridade competente, que deverá motivar a decisão.

§ 2º Os materiais doados após a apreensão não poderão ser comercializados.

§ 3º Quando no documento do produto de origem animal, vegetal ou mineral houver divergência quanto a sua quantidade ou natureza, poderá o fiscal realizar a apreensão da totalidade do produto, sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 117. A penalidade de embargo, desfazimento ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou com ela em desacordo.

Parágrafo único. Ao ser aplicada a penalidade de desfazimento ou demolição, subsiste ao infrator a obrigação de remoção dos entulhos.

Art. 118. A penalidade de interdição parcial, total, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e reincidência.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

§ 1º A autoridade ambiental poderá impor a penalidade de interdição total ou parcial e temporária ou definitiva, desde que constatada a infração, objetivando a recuperação e regeneração do ambiente degradado.

§ 2º A imposição da penalidade de interdição definitiva importa na cassação automática da licença, autorização ou permissão e a de interdição temporária, na suspensão destas.

Art. 119. Nas penalidades previstas nos incisos X e XI do art. 112, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão, parcial ou total, de incentivos, benefícios e financiamentos, será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que o houver concedido, por solicitação do órgão ambiental.

Art. 120. A prestação de serviço à comunidade será imposta pela autoridade competente, de acordo com o estabelecido no regulamento desta Lei.

Art. 121. As penalidades incidirão sobre os infratores sejam eles:

I - autores diretos;

II - autores indiretos, assim compreendidos aqueles que, de qualquer forma, concorram para a prática da infração ou dela se beneficiem; e

III - proprietários e detentores de posse de imóvel a qualquer título.

Art. 122. Para a imposição da pena e sua gradação, a autoridade ambiental observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para o meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 123. São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consumação do fato;

II - o menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

III - a disposição manifesta do infrator em procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo ao meio ambiente;

IV - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve;

V - ter o infrator comunicado previamente às autoridades competentes operigo iminente de degradação ambiental; e

VI - colaborar o infrator com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

Art. 124. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - ter o infrator agido com dolo;

III - a infração produzir efeitos sobre a propriedade alheia;

IV - da infração, resultar consequências graves para o meio ambiente ou para a saúde publica;

V - os efeitos da infração terem atingido áreas sob proteção legal;

VI - ter o infrator cometido a infração obtendo vantagem pecuniária;

VII - ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

VIII - ter o infrator empregado métodos cruéis no abate ou captura de animais;

IX - impedir ou causar dificuldade ou embaraço à fiscalização;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

X - utilizar-se o infrator da condição de agente público para a prática de infração;

XI - a tentativa do infrator de eximir-se da responsabilidade atribuindo-a a outrem; e

XII - a infração ocorrer sobre espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção.

Art. 125. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será cominada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 126. Pelas infrações cometidas por menores ou outros incapazes responderão seus responsáveis.

Seção IV

Do Processo Administrativo

Art. 127. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do Auto de Infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 128. O Auto de Infração será lavrado na sede do órgão ambiental ou no local em que for verificada a infração pelo servidor competente, que a houver constatado, devendo conter:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da lavratura:

III - a descrição completa do fato e a menção dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos para que o autuado possa exercer o direito de defesa;

IV - a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o seu número de matrícula;

VI - prazo de defesa; e

VII - o testemunho mediante as respectivas assinaturas, de até três pessoas que assistiram aos fatos narrados no auto, se houver.

Art. 129. A notificação é o documento hábil para informar ao interessado as decisões do órgão ambiental.

§ 1º O infrator será notificado para ciência do Auto de Infração e das decisões do órgão ambiental:

a) pessoalmente;

b) por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento; e

c) por Edital, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos anteriores.

§ 2º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada, expressamente, pela autoridade que efetuou a notificação, com o testemunho de duas pessoas.

§ 3º O Edital referido na alínea “c” do Parágrafo 1º deste artigo será publicado uma única vez e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bragança e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias após a publicação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Art. 130. Quando, apesar da lavratura do Auto de Infração, subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será o mesmo notificado, para que no prazo de até 10 (dez) dias efetive o seu cumprimento.

§ 1º O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado em casos excepcionais por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

§ 2º A desobediência à determinação contida na notificação a que alude este artigo acarretará a imposição de multa diária até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 131. O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação escrita ao Auto de Infração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência do mesmo, podendo produzir as provas que julgar necessárias.

Parágrafo único. Em se tratando de transgressões que dependam de análises laboratoriais ou periciais para completa elucidação dos fatos, o prazo a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser dilatado em até mais 10 (dez) dias, mediante despacho fundamentado do titular do órgão ambiental.

Art. 132. Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o processo será remetido ao Setor Jurídico Municipal para parecer e, após, julgado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias, cabendo desta decisão recurso para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A defesa ou impugnação ao Auto de Infração, bem comoo recurso interposto, não possuem efeito suspensivo, salvo por expressa determinação do(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, autoridade competente para julgamento do Auto de Infração, em despacho devidamente fundamentado.

Art. 133. As multas previstas nesta Lei deverão ser recolhidas pelo infrator no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de sua confirmação em última instância administrativa.

§ 1º As multas impostas poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

§ 2º Se provido o recurso, o produto da multa recolhida será devolvido, considerando-se o valor da UFM na data da devolução.

Art. 134. Vencido nas instâncias administrativas, ou na hipótese de revelia, não interpondo recurso no prazo hábil, o infrator deverá recolher a multa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do decisório final, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e imediata cobrança judicial.

§ 1º O não recolhimento da multa neste prazo importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente, sobre o valor do débito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B840778 1E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084 4A1

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 135. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir a continuidade em caso grave ou iminente risco para vidas humanas ou para os recursos ambientais, podendo para tanto fazer uso de força policial e adentrar em propriedades privadas.

Art. 136. Anteriormente à obtenção de licenciamento, poderá o(a)Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente conceder às obras e atividades de que trata esta Lei autorizações, a título precário, como procedimentos preliminares com vistas à competente regularização.

Art. 137. O Poder Público, no exercício regular do poder de polícia ambiental, cobrará taxas e tarifas, conforme previsto em Lei ou regulamentos específicos.

Art. 138. O Poder Executivo regulamentará outros procedimentos, além dos constantes desta Lei, porventura necessários a sua implementação, no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 139. Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos às legislações estadual e federal.

Art. 140. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, em 30 de dezembro de 2009.

EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084 4A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO, SEGUNDO O POTENCIAL DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO.

TIPOLOGIA	UND.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
01- **AGROSILVIPASTORIL**			
0101- Ovinocultura e Caprinocultura	NCC	< 3.000	II
0102- Suinocultura	NCC	< 1.000	III
0103-Avicultura p/ postura com abate (frango, codorna e outros	NA	≤ 6.000	II
0104- Criação de avestruz	NA	< 150	II
0105- Bovinocultura e Bubalinocultura	AUH	< 200	II
0106- Apicultura com ou sem beneficiamento	NCO	< 500	I
0107- Eqüinocultura	AUH	< 500	II
0108- Cunicultura	AUM	< 3.000	I
0109- Cultura de ciclo curto	AUH	< 200	II
0110-Cultura de ciclo longo	AUH	< 500	II
0111- Malacocultura terrestre	AUM	< 1.000	I
0112- Cultivos de plantas medicinas e aromáticas	AUH	≤ 500	I
0113- Vetado			
0114- Vetado			
0115- Vetado			
0116- Sistema agroflorestal e agrosilvipastoril	ATH	≤ 3.000	I
0117- Viveiro de mudas	AUH	≤ 5	I
0118- Vetado			
0119- Manejo de açaizais	AUH	≤ 500	I
0120- Extração de palmito (área plantada)	AUH	≤ 100	II
0121- Reflorestamento /Agricultura/Pecuária em área alternada e/ou subutilizada	AUH	≤ 1.000	I
02 – AQUICULTURA			
0201- Carcinicultura nativa	AI	< 10	II
0202- Carcinicultura exótica	AI	< 1	III
0203- Malacocultura aquática (ostra, mexilhões e outros)	AUM	≤ 800	I
0204- Laboratórios de larvicultura	AUM	< 500	II
0205- Produtos de alevinagem	AUM	< 500	II
0206- Piscicultura intensiva em tanques redes, inclusive em áreas em tanques aquícolas	AUM	< 7.200	I
0207- Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa	AI	≤ 10	II
0208- Piscicultura semi-intensiva, com espécie exótico	AI	≤ 1	III
0209- Piscicultura sistema intensivo, com	AUM	< 1.000	I

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

espécie nativa			
0210- Piscicultura sistema intensivo, com espécie exótica	AUM	≤ 250	III
0211- Piscicultura sistema extensivo	AI	< 40	I
0212- Ranicultura	AUM	< 2.000	II
0213- Consórcio com piscicultura ou carcinicultura – espécie nativa	AI	≤ 10	II
0214- Consócio entre carcinicultura e piscicultura – espécie exótica	AI	≤ 1	III
0215- Criação de peixe ornamental	AUM	< 500	I
0216- Cultivo de algas	AUM	< 1.000	I
0217- Outras atividades aquícolas não classificadas	AI	≤ 1	III
03 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVES/QUIMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS/ABASTECIMENTO			
0301- Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivado de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 50	III
0302- Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	≤ 50	III
0303- Comércio atacadista e armazenamento de bio-combustível	CAM	≤ 50	III
0304- Comércio atacadista e armazenamento de gás	CAT	≤ 30	III
0305- Posto revendedor (atacadista e varejista) e posto de abastecimento	CAM	≤ 90	III
0306- Remoção / substituição de tanques e /ou equipamentos	AUM	≤ 60	II
04- CONSTRUÇÃO CIVIL – OBRAS DIVERSAS			
0401- Edificação unifamiliar	AUM	< 200	III
0402- Edificação multifamiliar vertical	AUM	< 80.000	II
0403- Autódromo e cartódromo	ATH	< 5	III
0404- Hipódromo	ATH	< 6	II
0405-Cemitério	ATH	< 1	III
0406- Crematório (cadáveres)	CQ	< 75	II
0407- Cais /muro de arrimo ou contenção	COM	< 500	II
0408- Hospital, clínicas e congêneres	NL	< 10	III
0409- Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas e outros	AUM	≤ 50	III
0410- Penitenciária e centros de recuperação de infratores	AUH	≤ 10	II
0411- Distrito e pólo industrial	ATH	< 10	II
0412- Parcelamento do solo / loteamento / desmembramento	ATH	≤ 2	III
0413- Condomínio habitacional horizontal	ATH	< 1	III
0414- Complexo turístico (ex. centro recepitivo)	AUH	< 1	III
0415- Hotel, pousada e hospedaria	AUM	< 200	III
0416- Parque temático / diversão	ATH	< 15	II
0417- Quiosque (barraca) de praia	AUM	< 60	I
0418- Hotel de ecoturismo / hotel fazenda	ATH	< 61	I

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

0419- Trapiche / ancoradouro	ATH	< 500	II
0420- Marina	AUM	< 40	II
0421- Dragagem / derrocamento em cursos de água	VM	≤ 50.000	III
0422- Barras embocadura, retificação e abertura de canais	VM	≤ 5.000	III
0423- Barragem e / ou dique para formação de açude e / ou perenezação de lago	AI	< 1	III
0424- Incineração de substâncias e/ou produtos perigosos	CQ	≤ 50	III
0425- Incineração de resíduos domiciliares e de serviço de saúde	CQ	≤ 50	III
0426- Shopping Center	AUM	< 10.000	II
0427- Aeroporto	ATH	< 5	III
0428- Heliporto/heliponto	AUM	< 800	II
0429- Ponto e pontillhão	COM	< 50	III
0430- Empreendimento e/ou atividade não industrial e não perigosa localizada dentro de uma APA Municipal	ATM	≤ 100	III
0431- Hiper e supermercado	AUM	< 80.000	II
05- PESQUISA E LAVRA MINERAL			
0501- Pesquisa mineral com lavra experimental	AR	< 1.000	II
0502- Pesquisa mineral	AR	< 5.000	I
0503- Exploração de água mineral	VCL	< 10.000	II
0504- Extração de areia e/ou cascalho em corpos hídricos	AR	≤ 10	III
0505- Extração de areia/ saibro/ argila, fora de recursos hídricos	AR	≤ 50	II
0506- Lavra garimpeira	AR	< 50	III
0507- Extração de minerais metálicos (ouro/cobre/ferro/etc.)	AR	≤ 50	III
0508- Extração de minerais não metálicos (calcário/ caulim/ quartzito/ etc.)	AR	≤ 50	III
0509- Extração de gemas	AR	< 50	II
0510- Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤ 10	III
0511- Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	< 10	III
0512- Descomissionamento de projetos de mineração (encerramento de mina)	AR	≤ 2.000	I
06- FUNILARIA E LATOARIA			
0601- Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	AUM	≤ 5.000	II
0602- Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais/ industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pá, martelos, tarraxas, semelhantes, etc.)	UAM	≤ 5.000	II
0603- Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados e não trefilados	AUM	≤ 5.000	II

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

07- GERAÇÃO, TRANSMIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
0701- Usina hidrelétrica – UHE	AI	< 50.000	III
0702- Usina termelétrica, inclusive móvel, parque eólico e solar.	PK	≤ 3.000	II
0703- Sistema de transmissão	CPK	< 20	III
0704- Rede de distribuição rural – RDR	COM	< 4.000	II
0705- Micro e pequena central hidrelétrica	P	< 10.000	II
0706- Linha de transmissão	CPK	< 40	II
0707- Subestação	P	< 6	II
08- INDÚSTRIA DE BORRACHA			
0801- Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borrachas	AUM	≤ 5.000	II
0802- Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤ 1.000	III
0803- Recondicionamento/ recuperação de pneumático	AUM	≤ 1.000	III
0804- Beneficiamento de borracha natural	AUM	< 5.000	II
0805- Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex	AUM	≤ 5.000	II
0806- Fabricação de espuma de borracha	AUM	< 1.000	III
09- INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES			
0901- Fabricação de artefatos de couros/ peles/ couro sintético e produtos similares	AUM	< 5.000	II
0902- Preparação e curtimento de couros e peles	VPP	< 200	III
0903- Salga de peles	VPP	< 500	II
0904- Fabricação de cola animal	AUM	< 5.000	II
10- INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE			
1001- Fabricação de papel e papelão	AUM	< 5.000	II
1002- Indústria de celulose	AUM	< 1.000	III
1003- Reciclagem de papel	AUM	< 5.000	II
11- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS			
1101- Abate de animais em matadouros	NDC	< 100	II
1102- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	VPK	< 2.000	II
1103- Frigoríficos	AUM	< 5.000	II
1104- Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 3.000	II
1105- Produtos de charqueados, conservas de carne e gorduras de origem animal	VPK	< 200	II
1106- Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	< 2.000	II
1107- Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤ 2.000	II
1108- Fabricação de fermento e leveduras	VPK	< 2.000	II
1109- Beneficiamento de leite/ produtos de laticínio	AUM	≤ 3.000	II
1110- Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	< 500	III
1111- Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	< 3.000	II
1112- Fabricação de vinagre	VPL	< 500	III
1113- Fabricação de gelo	VPTD	> 200	I
1114- Beneficiamento de pescado, marisco e	VPTD	> 30	II

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

outros			
1115- Beneficiamento de frutas	VPTD	> 10	I
1116- Fabricação de açúcar	VPTM	> 5	III
1117- Refino/ preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	>5	III
1118- Beneficiamento de palmito	VPTM	>5	II
1119- Abete de aves	NDC	< 30.000	II
1120- Fabricação de ração balanceada e alimentos para animais	VPTM	≤ 300	II
12- INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METALICOS			
1201- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outra pedras	AUM	≤ 1.500	II
1202- Britagem de pedras	AUM	< 1.500	II
1203- Fabricação de artigo de grés e de material de cerâmica refratário	AUM	≤ 1.500	II
1204- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 1.000	III
1205- Fabricação de cimento	AUM	< 1.000	III
1206- Fabricação de material cerâmica	AUM	< 1.500	II
1207- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	AUM	≤ 1.000	III
1208- Envasamento de água mineral	VPL	< 5.000	I
1209- Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	< 1.500	II
13- INDÚSTRIA DIVERSA			
1301- Fabricação de artefatos de serralheria artística	AUM	≤ 2.500	I
1302- Fabricação de recipiente de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, lactínio, tambores e outros	AUM	≤ 1.500	II
1303- Co-processamento de resíduos	APTD	< 10	II
1304- Produção de concreto e argamassa	VPTD	< 50	II
1305- Fabricação de artefatos em concreto	AUM	< 5.000	II
1306- Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	< 100	II
1307- Prestação de serviços fitos sanitários com utilização de controle de pragas	CA	< 30	III
1308- Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificado ou não classificados	AUM	≤ 1.500	II
1309- Fabricação de tampas ,latas, etc., utilizado folha de flandres	AUM	≤ 2.000	II
1310- Todas as atividades as indústria editorial e gráfica	AUM	≤ 500	II
1311- Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	< 500	II
1312- Fabricação de lâmpadas	AUM	< 500	II
14- INDÚSTRIA MADEIREIRA			
1401- Desdobro de madeira em tora para madeira serrada/ laminada/ faqueada	VC	< 10	III
1402- Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento	VC	≤ 40	II
1403- Desdobro de madeira em tora para			

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084A1

produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	VC	≤ 15	III
1404- Beneficiamento de madeira	VMS	< 35	II
1405- Produção de compensados	VL	< 10	III
1406- Briqueteira	VPTD	< 200	I
1407- Produção de carvão vegetal	VPM	< 490	III
1408- Movelaria/ marcenaria/ carpintaria	AUM	< 5.000	I
1409- Secagem/ bitolagem de madeira para o comércio e ou exportação	VMS	≤ 100	I
1410- Aproveitamento de aparas de madeireiras	VRM	< 100	I
15- INDÚSTRIA MECÂNICA			
1501- Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 500	II
1502- Fabricação de embarcação e de peças e assessórios (estaleiro)	AUM	≤ 1.000	III
1503- Fabricação de maquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas , pneumáticos, térmicas , de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 5.000	II
1504-Fabricação de maquinas, aparelhos, peças e assessórios com/ sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 5.000	II
1505- Fabricação e equipamentos elétricos para utilização domestico ou industrial	AUM	≤ 5.000	II
1506- Fabricação de veículos de madeira para movimentação terrestre ou aguática , com tração animal ou mecânica	AUM	≤ 5.000	II
16- INDÚSTRIA METALURGICA E SIDERURGICA			
1601- Fabricação de artefatos de metais ferrosos e não ferrosos	AUM	≤ 5.000	II
1602- Metalurgia de metais preciosos	AUM	< 5.000	II
1603- Produção de soldas e anodos	AUM	< 5.000	II
1604- Tratamento de metais	AUM	< 5.000	II
1605- Metalurgia de outros metais não especificados	AUM	≤ 1.000	III
1606- Fabricação de móveis tubulares	AUM	< 1.000	III
1607- Fabricação de balsas e navios	AUM	< 1.000	III
1608- Fabricação de artigo defunilaria, latoaria em toalhas em chapa de aço, ferro, cobre, zinco e folhas de flandres	AUM	≤ 1.000	III
1609- Reciclagem de metal	AUM	< 5.000	II
1610- Produção de ferro gusa/ aço/ ferro/canos/tubos de ferro e aço	VPTD	≤ 80	III
17- INDÚSTRIA QUIMICA			
1701- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo	VPM	≤ 1.000	III
1702- Fabricação de óleos brutos, de essência vegetais e de matérias graxas animais	VPM	≤ 500	III
1703- Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	III
1704- Fabricação de produtos derivados da destilação de petróleo, do carvão-de-pedra e da			

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

destilação de madeira, óleos essências vegetais e produtos similares	VPL	≤ 500	III
1705- Fabricação de tintas, vernizes, impermeabilizantes, esmaltes, lacas, solventes, secantes e graxas	VPL	≤ 500	III
1706- Fabricação de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos e orgânicos	VPL	< 500	III
1707- Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	AUM	≤ 1.000	III
1708- Fabricação de produtos veterinários	AUM	< 1.000	III
1709- Fabricação de espuma de petróleo e derivados	VPK	≤ 1.000	III
1710- Produto de gases em geral	AUM	< 5.000	ÍI
1711- Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	AUM	≤ 5.000	II
1712- Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	VPK	≤ 2.000	II
1713- Fabricação de velas	VPK	< 5.000	I
1714-Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤ 5.000	II
1715- Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, artigos pirotécnicos, pólvora e fósforo de segurança	VPK	< 500	III
1716- Produtos de álcool	VPL	< 500	III
1717- Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 5.000	II
1718- Fabricação de couro sintético	AUM	< 1.000	III
1719- Produtos de bio-combustível	VPM	< 500	III
18-INDUTRIA TEXTIL			
1801- Acabamentos de fios e tecidos, não processados em fiações e tecelagens	AUM	≤ 5.000	II
1802- Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤ 5.000	II
1803- Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens	AUM	≤ 5.000	II
1804- Beneficiamento de fibra	AUM	< 5.000	II
19- AUTRAS TIPOLOGIAS NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS			
1901- Garagem de ônibus/ transportadora e seus anexos	ATM	≤ 50	III
1902-Interceptadores e emissários de esgotos industriais	COM	≤ 100	III
1903-Sistema/estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	≤ 500	III
1904- Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	≤ 8	II
1905- Armazém para grãos/ cereais/ material de construção	AUM	≤ 800	I
1906- Armazém para grãos/ cereais/ material de construção c/ beneficiamento	AUM	< 400	II
1907- Oficina mecânica, lanternagem e pinturas	AUM	< 100	III
1908- Lavagem de veículos , lubrificação,			

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	< 100	III
1909- Telefonia celular	NSA	< 5	II
1910- Usina de co-geração de energia	PK	< 5.000	II
1911- Eclusas	ED	< 30	II
1912-Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia	AUM	≤ 1.000	III
1913- Prensagem de material reciclável	AUM	< 500	I
20-PESCA			
2001- Entrepostos pesqueiros (terminal coletivo de pescado público ou privado)	VPT	≤ 5	II
2002- Empreendimento pesque e pague/pesque e solte	AUM	≤ 60.000	I
2003- Área de camping especializada em turismo e/ou pesca esportiva	AUM	≤ 20.000	I
2004- Infra- estrutura de comercialização pública (mercados de pescados)	AUM	< 100.000	I
2005- Área especializada em pesca e solte (área particular)	AUM	≤ 100.000	I
21- RECURSOS DA FAUNA SILVESTRE			
2101- Criadouros comerciais de aves (com ou sem abate)	CIC	≤ 80	II
2102- Criadouros comerciais de quelônios e jacarés com ou sem abate	CIC	≤ 200	II
2103- Criadouros comerciais de ofídios para petshop e soro antiofídico	CIC	≤ 80	II
2104- Criadouros comerciais de pássaros comerciais de campo livre	CIC	≤ 80	I
2105- Criadouros comerciais de mamíferos com ou sem abate	CIC	≤ 500	I
2106- Criadouros científicos (projetos científicos com estrutura no campo)	NCC	≤ 20	II
2107- Criadouros conservacionistas	NCC	< 200	I
2108- Parque zoobotânicos	AUH	< 150	I
2109- Jardim zoológicos	AUH	< 300	I
2110- Centro de triagem e reintrodução de animais	AUH	≤ 300	I
2111- Ambulatório para reabilitação de animais	AUM	< 150	II
22- SANEAMENTO			
2201- Captação/ tratamento/ distribuição de água potável	PA	≤ 50.000	II
2202- Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	PA	≤ 25.000	III
2203- Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos	PA	≤ 5.000	III
2204- Aterro sanitário	PA	< 50.000	II
2205- Aterro controlado	PA	< 5.000	III
2206- Reciclagem/ compostagem	VPK	< 5.000	II
2207- Aterro/reciclagem/ compostegem	PA	< 50.000	II
2208- Sistema de drenagem de água pluviais	ATH	< 5	II
2209-Aterro industrial	AUM	< 1.000	III
2210-Remediação de áreas contaminadas por lançamentos de resíduos sólidos urbanos	ACH	< 5	II

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

2211- Interceptores e emissários de esgoto sanitário	PA	≤ 20.000	III
23-SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS			
2301- Comércio de substâncias de produtos perigosos	AUM	≤ 500	III
2302- Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	CA	≤ 30	III
2303- Transporte de substâncias e produtos perigosos	NV	≤ 5	III
2304- Depósito de agrotóxico	AUM	< 500	III
2305- Depósito de produtos e substâncias perigosas	AUM	≤ 500	III
2306- Depósito de explosivos	AUM	< 500	III
2307- Transporte de carvão vegetal	V	< 600	III
2308- Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	≤ 9.000	II
2309- Transporte de resíduos de saúde	NV	< 5	III

POTENCIALPOLUIDOR / DEGRADADOR	UNIDADE DE MEDIDA
	ACH - ÁREA CONTAMINADA (há)
I- PEQUENO	AI - ÁREA INUNDADA (há)
II- MEDIO	AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (há)
III- GRANDE	ATH - AREA TOTAL (há)
	ATM – AREA TOTAL (m²)
	AUH – AREA UTIL (há)
	AUM – AREA UTIL (m²)
	CA – CLEETELA ATENDIDA (mensal)
	CPM – COMPRIMENTO (metro)
	CPK – COMPRIMENTO (km)
	CQ – CAPACIDADE DE QUEIMA (kg / h)
	CIC – CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA RECRIA (unid / ano)
	CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m³)
	CAT – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (ton.)
	ED – ECLUSAGEM (dia)
	NA – NUMERO DE AVES (abate / postura)
	NCO – NUMERO DE COLMEIAS (unidades)
	NCC – Nº DE CABEÇA / CRIAÇÃO (unidade)
	NDC – N° DE CABEÇAS (unidade)
	NL – NUMEROS DE LEITOS (unidade)
	NP – NUMEROS DE PESSOAS (unidade)
	NSA – NUMERO SITE / ANTENA (unidade)
	NV – N° VEÍCULOS / EMBARCAÇÕES / AERONAVES (unidade)
	P – POTÊNCIA (kw)
	PA – POPULAÇÃO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES (unidade)
	PK – POTENCIA (kva)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

	VCL – VOLUME CAPTADO (l / dia)
	V – VOLUME (m³)
	VPC- VOLUME PRODUZIDO / CONSUMIDOR (m³ / dia)
	VC – VOLUME CONSUMIDO (m³ / tora / dia)
	VPK – VOLUME DE PRODUÇÃO (kg / mês)
	VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)
	VPM – VOLUME DE PRODUÇAO (m³ / mês)
	VPTM – VOLUME DE PRODUÇAO (t / mês)
	VPTD – VOLUME DE PRODUÇAO (l / dia)
	VPP – VOLUME DE PRODUÇAO (peça / dia)
	VRM – VOLUME DE RESIDUO DE MADEIRA (m³ / dia)
	VL – VOLUME DE LAMINAS (m³ / dia)
	VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³ / dia)
	VTA – VOLUME DE PRODUÇAO (t / ano)
	VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
	VSP – VELOCIDADE DE SAIDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO (m / s)
	UPF – PA – UNIDADE PADRAO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ
	< - MENOR
	>- MAIOR
	< - MENOR OU IGUAL

LEGENDA:

<u>Unidade de Medida</u>

ACH – Área Contaminada (Ha)
AI – Área Inundada (ha)
AR – Área Requerida no DNPM (Ha)
ATH – Área Total (Ha)
ATM – Área Total (m²)
AUH – Área útil em hectare
AUM – Área Útil em m²
CA – Clientela Atendida (Mensal)
CAK – Capacidade de Armazenamento (Kg)
CPM – Comprimento (metro)
CPK – Comprimento (Km)
CQ – Capacidade de Queima (Kh/h)
CIC – Capacidade Industrializada de Cria Recria (Unidade/Ano)
CAM – Capacidade de Armazenamento (m³)
CAT – Capacidade de Armazenamento (ton.)
ED – Eclusagem (dia)
NA – Número de Aves (Abate/postura)
NCO – Número de Colméias (Unidades)
NCC – Número de Cabeças / Criação (Unidade)
NDC – Número de Cabeças (Unidade)
NL – Número de Leitos (Unidade)
NP – Número de Pessoas (Unidade)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA3268084A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

NSA – Número Site/Antena (Unidade)
NV – Número de Veículos/Embarcações/Aeronaves (Unidade)
P – Potência (Kw)
PA – População Atendida em numero de habitantes (Unidade)
PK – Potência (Kw)
VCL – Volume Captado (l/dia)
V – Volume (m^3)
VPC – Volume Produzido/Consumido (m^3/dia)
VC – Volume Consumido (m^3/tora/dia)
VPK – Volume de Produção (Kg/Mês)
VM – Volume de Material Movimentado (m^3)
VPM – Volume de Produção (m^3/mês)
VPTM – Volume de Produção ((t/mês)
VPTD – Volume de Produção (t/dia)
VPL – Volume de Produção (l/dia)
VPP – Volume de Produção (peça/dia)
VRM – Volume de Resíduo de Madeira (m^3/dia)
VL – Volume de Laminas (m^3/dia)
VMS – Volume de Madeira Serrada (m^3/dia)
VTA – Volume de Produção (t/ano)

Potencial Poluidor/Degradador

I – Pequeno

II – Médio

III – Grande

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ANEXO II
CADASTRO PARA AJUSTAMENTO AO CONTROLE AMBIENTAL MUNICIPAL

I – DADOS DO EMPREENDEDOR

NOME		
CPF/CNPJ		
ENDEREÇO (RUA, AV)		**N°**
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
FONE	FAX	E-MAIL

II – DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE
(informar características de dimensionamentos e qualificações que possam contribuir para entendimento das possíveis repercussões ambientais associadas).
Fornecer histórico e a situação atual. Anexar documentos, inclusive cópias de licença e/ou alvarás.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

III – LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

RUA/AV:	N°
BAIRRO/DISTRITO:	CEP:
Croqui de situação (Respeitar o Norte Verdadeiro) INFORMAR CLARAMENTE 1) Cursos d'água mais próximo do empreendimento com indicação das distâncias e sentido do fluxo; 2) Citar e localizar as vias de acesso; Mencionar a ocupação das áreas circunvizinhas, tipo de vegetação da área;	

IV – RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME:		
CNPJ/CPF:	RG:	
ENDEREÇO (Rua/Av.)		N°
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:
FONE:	FAX:	E-MAIL:

_____ ____/____/ _____
LOCAL DATA

_____
ASSINATURA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ANEXO III
REQUERIMENTO (MODELO)

I – REQUERENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ/CPF	INSC. MUNICIPAL	INSC. IMOBILIÁRIA
LOCALIZAÇÃO (Rua, Av)		N°
BAIRRO/DISTRITO		CEP
( ) LICENÇA PRÉVIA ( ) LICENÇA DE INSTALAÇÃO ( ) LICENÇA DE OPERAÇÃO ( ) RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO ( ) SUBSTITUIÇÃO DE LICENÇA	( ) PORRROGAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA ( ) PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO ( ) TERMO DE REFERÊNCIA (CARTA CONSULTA) ( ) ADEQUAÇÃO ( ) OUTROS (S)	
LICENÇA EXISTENTE N°	VALIDADE	VALOR DO INVESTIMENTO R$
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE		

II – ANEXOS

DOCUMENTO	NÚMERO DE FOLHAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

DOCUMENTO	NÚMERO DE FOLHAS

III – REPRESENTANTES LEGAIS

NOME	VINCULO	CNPJ/CPF
	VINCULO	CNPJ/CPF

IV – INFORMAÇÕES PARA CONTATO E CORRESPONDÊNCIA

NOME:		
		N°
	MUNICÍPIO	CEP
TELEFONE	FAX	E-MAIL

Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e/ou anexos indicados no item II.

Nestes termos, pede deferimento.

_____	_____/_____/_____	_____
LOCAL	**DATA**	**ASSINATURA**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ANEXO IV
TABELA DE CONVERSÃO (substituído pela Lei nº 4.169/2012)

VALORES DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO SEMMA-BRAGANÇA (PA) ANO BASE 2012									
CLASSES	**A**			**B**			**C**		
TIPO DE LICENÇA/POTENCIAL DEGRADADOR	**I**	**II**	**III**	**I**	**II**	**III**	**I**	**II**	**III**
LICENÇA PRÉVIA (IA- Índice de Aplicação)	**25,5**	**255**	**306**	**357**	**408**	**459**	**510**	**561**	**612**
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (IA)	**,75**	**306**	**357**	**408**	**459**	**510**	**561**	**663**	**765**
LICENÇA DE OPERAÇÃO (IA)	**25,5**	**255**	**357**	**408**	**510**	**765**	**1.020**	**1.530**	**2.040**

Valor Base da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF, ano base 2012: 2,302.

Formula para cálculo: Valor da Taxa = IA (Índice de Aplicação do quadro) X UPF.

<u>LEGENDA</u>

Classes:

A – Micro empreendimento;

B – Pequeno empreendimento;

C – Médio empreendimento.

Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradantes

I – Pequeno potencial degradador;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

II – Médio potencial degradador;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

III – Grande potencial degradador.

ANEXO V

(Acrescido pela Lei nº 4.131/2011)

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Estado do Pará **Prefeitura Municipal de Bragança** **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**			
01 – Equipe nº	**02 – Auto de Infração Ambiental Nº**	**03 – Código Unidade / Convênio** **04 – Data de Vencimento**	
O prazo para a defesa administrativa ou pagamento da multa é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição em dívida ativa.		**05 – Carimbo padronizado do CNPJ** _____ **CPF/CNPJ**	
06 – Nome do autuado:			
07 – Filiação:			
08 – Naturalidade:	**09 – RG:**	**10 – Estado Civil:**	
11 – Endereço			
12 – Bairro ou Distrito:	**13 – Município:**	**14 – CEP:**	**15 – U.F.**
16 – Local da Infração:			
17 – Data da Infração: **HORAS DIA MÊS ANO**			

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

___:___ _____ _____ _____

18 – Descrição da Infração:	**19 – Infração de acordo com o:**			
	Art.	**Item/Parag.**	**Com. Art.**	**Item/Parag.**
	Da / Do			
	Art.	**Item/Parag.**	**Com. Art.**	**Item/Parag.**
	Da / Do			
	Art.	**Item/Parag.**	**Com. Art.**	**Item/Parag.**
	Da / Do			
	20 – Valor da Multa:			
21 – Nome da 1ª Testemunha:	**23 – Assinatura do Autuado**			
Endereço:				
Assinatura:	**24 – Nome do Fiscal**			
22 – Nome da 1ª Testemunha:				
Endereço:	**25 – Assinatura do Fiscal**			
Assinatura:				

1ª via – Procedimento Administrativo **3ª via – Autuado**
2ª via – Diretoria de Fiscalização e Licenciamento

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ANEXO VI

(Acrescido pela Lei nº 4.131/2011)

TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Bragança
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

01 – EQUIPE Nº	**TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº**	**02 – Auto de Infração Ambiental Nº**
03 – Apreendi os bens abaixo relacionados as HORAS DIA MÊS ANO **___:___ _____** **_____ _____**		**04 – Deferi o encargo de depositário**

05 – Nome Completo do Depositário:	**06 – CPF / CNPJ**
07 – Endereço:	

08 – Bairro ou Distrito	**09 – Município**	**10 – CEP**	**11 – U.F.**

12 – Relação:
.....
.....
.....
.....
.....
.....

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

.....			
13 – Nome do Autuado / Proprietário do (s) bem (ns)		**14 – CPF / CNPJ**	
15 – Endereço:			
16 – Bairro ou Distrito	**17 – Município**	**18 - CEP**	**19 – U.F.**

20 – Fica o depositário advertido de que não poderá emprestar ou usar os mencionados bens, zelando pelo seu bom estado de conservação sendo responsável por qualquer dano que venha a ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente.	**21 – Aos bens apreendidos constantes deste termo, atribui-se o valos de R$- _____(_____ _____ _____ _____)** **Que ficarão depositados no seguinte endereço: _____ _____ _____ _____.**
22 – Assinatura do Autuado / Proprietário	**24 – Local da Apreensão**
	25 – Nome do Fiscal:
23 – Assinatura do Depositário	**26 – Assinatura do Fiscal**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

1ª via – Procedimento Administrativo **3ª via - Depositário**
2ª via – Diretoria de Fiscalização e Licenciamento

ANEXO VII

(Acrescido pela Lei nº 4.131/2011)

TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO OU SUSPENSÃO

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Bragança
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

01 – EQUIPE Nº	**TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO OU SUSPENSÃO Nº**	**02 – Auto de Infração Ambiental Nº**
03 – NATUREZA **( ) FLORESTAL(** **) COMERCIAL ( )** **INDUSTRIAL ( )** **OUTROS**		**04 – Carimbo padronizado do CNPJ** _____ **CPF / CNPJ**

05 – Nome Completo do autuado ou proprietário:	**06 – RG Nº:**
07 – Endereço:	

08 – Bairro ou Distrito	**09 – Município**	**10 – CEP**	**11 – U.F.**

12 – Termo Lavrado as **HORAS DIA MÊS ANO** **___:___ _____ _____**	**12 – Infração de acordo com o**			
	Art.	**Item/Parag.**	**Com Art.**	**Item/Parag.**
13 – Lavrei o presente termo de acordo com	**Da / Do**			

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

a descrição abaixo:				
	Art.	**Item/Parag.**	**Com. Art.**	**Item/Parag.**
	Da / Do			
	Art.	**Item/Parag.**	**Com. Art.**	**Item/Parag.**
	Da / Do			

14 – TESTEMUNAS:	**15 – Assumo as responsabilidades legais deste termo como proprietário/contratista/empreiteiro.**
NOME: .... **Endereço:** .... _____ _____ **ASSINATURA**	**NOME:**
	CPF / **ASSINATURA**
	16 – Nome do Fiscal:
NOME: .... **Endereço:** .... _____ _____ **ASSINATURA**	**17 – Assinatura do Fiscal**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

1ª via – Procedimento Administrativo **3ª via – Embargado ou Interditado**
2ª via – Diretoria de Fiscalização e Licenciamento

ANEXO VIII
(Acrescido pela Lei nº 4.131/2011)

TERMO DE DOAÇÃO, SOLTURA OU LIBERAÇÃO

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Bragança
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE N º ..... **( ) DOAÇÃO** **( ) SOLTURA** **( ) LIBERAÇÃO**	**Do(s) Bem(s) apreendidos pelo auto de apreensão/infração nº .....** **Lavrado em ...../...../.....**

Nesta data, procedi a.....de
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

RECEBIMENTO:

Recebi nesta data os bens acima relacionados:

_____

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

Assinatura do recebedor **NOME:.....** **CPF Nº:.....** **RG Nº:.....**	
Nome do servidor responsável:	**Assinatura:**
Testemunha 1: **NOME:.....** **CPF Nº:.....** **RG Nº:.....** **Assinatura**	**Testemunha 2:** **NOME:.....** **CPF Nº:.....** **RG Nº:.....** **Assinatura**

1ª via – Procedimento Administrativo **3ª via – Recebedor**
2ª via – Diretoria de Fiscalização e Licenciamento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ANEXO IX

(Acrescido pela Lei nº 4.131/2011)

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Bragança
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Diretoria de Fiscalização, Monitoramento, Lic. Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais

NOTIFICAÇÃO Nº .....

Pela presente fica(m) o(s) Sr.(s)..... ....., residente e domiciliado no(a) ..... Intimado(s) a comparecer(em), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, endereço abaixo, no dia ...../...../....., no horário das 09 horas às 12 horas, a fim de regularizar situação relativa a infringência dos artigos
.....
.....
.....
.....
.....
.....

A inobservância da presente implicará nas penalidades especificadas em lei,

Bragança (PA),.....de.....de 20.....

_____

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO Nº.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Endereço:.....

1ª via – Procedimento Administrativo **3ª via – Notificado**
2ª via – Diretoria de Fiscalização e Licenciamento

ANEXO X

(Acrescido pela Lei nº 4.131/2011 e substituído pela Lei nº 4.169/2012)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

CLASSIFICAÇÃO PELO PORTE DO EMPREENDIMENTO

CNAE	DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	PORTE DO EMPREENDIMENTO				POTENCIAL Poluidor/ Degradador
			Unidade	A	B	C	
0151-2/01-00	Criação de bovinos para corte	Bovinocultura	AUH	= 300			II
0151-2/03-00	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Bovinocultura	AUH	= 300			II
0155-5/01-00	Criação de frangos para corte	Avicultura p/ postura com abate	NA	= 3.000	> 3.000 = 6.000	> 6.000 = 9.000	II
1011-2/01-00	Frigorífico - abate de bovinos	Frigoríficos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	II
1011-2/02-00	Frigorífico - abate de equinos	Frigoríficos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	II
1011-2/03-00	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Frigoríficos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	II
1011-2/04-00	Frigorífico - abate de bufalinos	Frigoríficos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	II
1011-2/05-00	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	Abate de Animais e Matadouros de pequeno porte com no máximo 10 cabeças por dia	NDC	= 50	>50 = 100	>100 = 300	II
1012-1/01-00	Abate de aves	Abate de animais de pequeno porte	NDC	= 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	II
1012-1/02-00	Abate de pequenos animais	Abate de animais de pequeno porte	NDC	= 50	>50 = 100	>100 = 300	II
1012-1/03-00	Frigorífico - abate de suínos	Frigoríficos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	II
1012-1/04-00	Matadouro - abate de suínos sob contrato	Abate de Animais e Matadouros de pequeno porte com no máximo 100 cabeças por dia	NDC	= 50	>50 = 100	>100 = 300	II
0321-3/01-01	Piscicultura intensiva em tanques-rede	Piscicultura	AUM	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200	I

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D3683EA27EF8A8.91B4077181DE5EC.79070F399EC230FE.1A09A32608844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

0321-3/01-02	Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa	Piscicultura	AI	= 1	> 1 = 10	> 10 = 30	II
0321-3/01-03	Piscicultura semi-intensiva , com espécie exótica	Piscicultura	AI	= 1	> 1 = 10	> 10 = 30	III
0321-3/01-04	Piscicultura sistema extensivo.	Piscicultura	AI	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40	I
0321-3/05-00	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	Aquicultura	AUM	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200	I
0321-3/99-01	Cultivos e semicultivos da aqüicultura **sem** uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	AI	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40	I
0321-3/99-02	Cultivos e semicultivos da aqüicultura **com** uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	AI	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40	II
0322-1/07-00	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	Aquicultura	AUM	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200	I
0322-1/99-01	Cultivos e semicultivos da aqüicultura **sem** uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	AI	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40	I
0322-1/99-02	Cultivos e semicultivos da aqüicultura **com** uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	AI	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40	II
4722-9/01-00	Comércio varejista de carnes - açougues	Açougue	AUM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 500	I
2330-3/01-01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série.	Fabricação de estruturas e artefatos de concretos	VPTD	= 30	> 30 = 50	> 50 = 80	II
2330-3/01-02	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, sob encomenda	Fabricação de estruturas e artefatos de concretos	VPTD	= 30	> 30 = 50	> 50 = 80	II
5611-2/02-00	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	bares e similares	AUM	= 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	I
5611-2/03-00	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	lanchonetes e similares	AUM	= 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	I

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 810503EA2FF8A6 91B4077B1E0E5EC.7B70F399EC230FE.1A09AA320084A1

5510-8/01-01	Hotéis - nível I	Hotel	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	II
5510-8/01-02	Hotéis - - nível I I	Hotel	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	II
5510-8/01-03	Hotéisl - nível I I I	Hotel	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	II
5510-8/02-00	Apart-hotéis	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800		II
5510-8/03-01	Motéisl - nível I	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	II
5510-8/03-02	Motéisl - nível I I	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	II
5510-8/03-03	Motéisl - nível I I I	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	II
5590-6/01-00	Albergues, exceto assistenciais	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	II
5590-6/02-00	Campings	Hotel e similares	AUM	= 200	> 200 = 500	> 500 = 1000	II
5590-6/03-00	Pensões	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 200 = 500	II
5590-6/99-00	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	II
1099-6/04-00	Fabricação de gelo comum	Fabricação de gelo	VPTD	> 50	> 50 = 100	> 100 = 200	I
3314-7/07-00	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Assistência técnica em refrigeração	AUM	= 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	II
4520-0/03-00	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Auto Elétrica	AUM	= 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	I
1091-1/00-00	Fabricação de produtos de panificação	Fabricação de produtos de Panificação	VPK	= 5.000	> 5.000 = 15.000	> 15.000 = 30.000	II
1092-9/00-00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Fabricação de produtos de Panificação	VPK	= 5.000	> 5.000 = 15.000	> 15.000 = 30.000	II

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5083EA27EF8A8.91B4077B1E0E3EC.78670F399EC230FE.1A09AA320084AA1

3299-0/03-00	Fabricação de letras, letreirose placas de qualquer material, exceto luminosos	Pinturas de placas e letreiros	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	II
3299-0/04-00	Fabricação de painéis e letreiros luminosos		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	
4520-0/05-00	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Lava jato, lavagem, lubrificação de veículos	AUM	= 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	II
9521-5/00-00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Oficina de lanternagem e pintura de geladeira, fogões e outros Assistência técnica em refrigeração	AUM	= 100	> 100 = 300	> 300 = 500	II
2212-9/00-00	Reforma de pneumáticos usados	Recondicionamento e Recauchutagem de pneus (borracharia)	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
2539-0/00-00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	Tornearia Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapa de folha e flandres	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	II
2950-6/00-00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Retífica Oficina de rebobinamento, bombas e motores	AUM	= 100	> 100 = 300	> 300 = 500	III
1081-3/01-00	Beneficiamento de café	Benefic.,moag.e torref.,e fabric.de produtos alimentares	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II
4635-4/01-00	Comércio atacadista de água mineral	Armazenamento e distribuição de bebida	CAM	= 90	> 90 = 150	> 150 = 210	I
4635-4/02-00	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Armazenamento e distribuição de bebida	CAM	= 90	> 90 = 150	> 150 = 210	I
4635-4/03-00	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Armazenamento e distribuição de bebida	CAM	= 90	> 90 = 150	> 150 = 210	I
4635-4/99-00	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Armazenamento e distribuição de bebida	CAM	= 90	> 90 = 150	> 150 = 210	I
1122-4/01-00	Fabricação de refrigerantes	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	II

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Juliarne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5C85EA27EF8A8 91B4077B1E0E5EC.79670F399EC230FE.1A09AA32C0844A1

1122-4/02-00	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	II
1122-4/03-00	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	II
1122-4/99-00	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	II
4631-1/00-00	Comércio atacadista de leite e laticínios						
2061-4/00-00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Fabric.de sabões, detergentes e glicerina.	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II
2391-5/03-00	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras. Marmoraria	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	II
3101-2/00-00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Fabricação de móveis de madeira, vime, bambu, junco, palha trançadas e semelhantes.	AUM	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 8.000	II
4671-1/00-00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Casa de venda de madeiras (estância)	VMS	= 30	> 30 = 70	> 70 = 100	II
0210-1/08-00	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Central de carbonização (=30 fornos/ empreendimento)	VPM	= 490	> 490 = 1.103	> 1.103 = 1.715	III
2542-0/00-00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Fabricação de artigos de serralheria, não especificados ou não classificados	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	II
3299-0/99-00	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Fabricação de velas	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II
2063-1/00-00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Fabric. de produtos de perfumaria.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
2342-7/02-00	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	II

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81058E3EA27EF8A8.91584077161E5EC.79670F399EC230FE.1A09AA326008441

0810-0/06-00	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Extração mineral p/uso imediato na construção civil, fora de Recursos Hídricos	AR	= 10	> 10 = 50	> 50 = 250	II
3211-6/02-00	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	
9601-7/01-00	Lavanderias	Serviço de lavanderia e tinturaria.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	II
9601-7/02-00	Tinturarias	Serviço de lavanderia e tinturaria.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	II
9601-7/03-00	Toalheiros	Serviço de lavanderia e tinturaria.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	II
3702-9/00-00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Limpa fossa	VPM	= 50	> 50 = 100	> 100 = 500	III
4682-6/00-00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	Armaz., distrib., manipul. e comercialização atacadista de gás/botijões de 13 Kg	CAK	= 650	> 650 = 1.300	> 1.300 = 2.600	III
4732-6/00-00	Comércio varejista de lubrificantes		CAM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 400	
4743-1/00-00	Comércio varejista de vidros						
4711-3/02-00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Supermercado	AUM	= 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 15.000	II
8230-0/02-00	Casas de festas e eventos		AUM	= 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	
8122-2/00-00	Imunização e controle de pragas urbanas	Serviço de dedetização, desinfecção, desratização.	CA	= 50	> 50 = 100	> 100 = 200	II
4692-3/00-00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Depósito de venda de produtos agropecuários	AUM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 400	III
4213-8/00-01.02	Obras de urbanização - **ruas, praças e calçadas**	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas sem pavimento asfáltico	CPK	= 30	> 30 = 60	> 60 = 200	II

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Montinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5C83EA27EF8A8 91B4077B1E0E5EC.7B670F399EC230FE.1A09AA326008441

4213-8/00-01.01	Asfaltamento de vias públicas municipais	Asfaltamento de vias públicas municipais	CPK	= 30	> 30 = 60	> 60 = 200	III
2110-6/00-00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600	III
2121-1/01-00	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600	III
2121-1/02-00	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600	III
2121-1/03-00	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600	III
2122-0/00-00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600	III
2123-8/00-00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600	III
8640-2/01-00	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Laboratório	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	II
8640-2/02-00	Laboratórios clínicos	Laboratório	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	II
3021-1/00-00	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	
3022-9/00-00	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	
1529-7/00-00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Fabricação de artefatos de couro	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000	II
1921-7/00-00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Usina de Asfalto	VPTD	= 50	> 50 = 100	> 100 = 150	III
2219-6/00-00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Beneficiamento de Borracha Natural	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
8640-2/05-00	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Clínica	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	III
8640-2/06-00	Serviços de ressonância magnética		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5083EA2/EF8A8 91B4077811E05EC.78070399EC230TE.1A09AA320084A1

8640-2/07-00	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	
8640-2/08-00	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	
8640-2/09-00	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	
8640-2/10-00	Serviços de quimioterapia		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	
8640-2/11-00	Serviços de radioterapia		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	
8640-2/12-00	Serviços de hemoterapia	unidades de coleta de sangue	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	I
8640-2/13-00	Serviços de litotripsia		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	
8640-2/14-00	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	
8640-2/99-00	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	
8610-1/01-00	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Hospital	NL	= 10	> 10 = 50	> 50 = 100	III
8610-1/02-00	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		NL	= 10	> 10 = 50	> 50 = 100	
2391-5/03-00	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras. Marmoraria	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	II
0321-3/02-01	Carcinicultura nativa	Carcinicultura	AI	= 1	>1 = 10	>10 = 30	II
0321-3/02-02	Carcinicultura exótica	Carcinicultura	AI	= 1	>1 = 10	>10 = 30	III
4731-8/00-00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Posto de Gasolina	CAM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 400	III

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5C83EA27EF8A8.91B4077B1E0E3EC.78070F399EC230FE.1A09AA32C0084441

4683-4/00-00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 400	III
4120-4/00-01.03	Construção de edifícios: **edificação multifamiliar vertical**		AUM	= 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 10.000	
4120-4/00-01.04	Construção de edifícios: **edificação unifamiliar**		AUM	= 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	
9312-3/00-00	Clubes sociais, esportivos e similares	Locais de atividade de lazer com fonte sonora (show's, espetáculos, festas e outras)	AUM	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II
2532-2/01-00	Produção de artefatos estampados de metal	Estamparia, funilaria e latoaria não especificadas ou não classificadas	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	II
1629-3/02-00	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Fabricação de artefatos de serraria artística	VMS	= 10	> 10 = 50	> 50 = 100	II
2539-0/00-00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	Tornearia Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapa de folha e flandres	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	II
1093-7/01-00	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	II
1093-7/02-00	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	II
1121-6/00-00	Fabricação de águas envasadas	Fabric.de beb. ñ alcoólicas, e engarraf. e gaseificação de águas minerais	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	II
1539-4/00-00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Fabric.de calçados e artefatos para calçados de borracha	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
1113-5/01-00	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Fabricação de cerveja, chopes e maltes.	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	III
1113-5/02-00	Fabricação de cervejas e chopes	Fabricação de cerveja, chopes e maltes.	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	III

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5085EA27EF8A8:91B84077B1E0E5EC:78670F399EC230FE:1A09AA32608844A1

2512-8/00-00	Fabricação de esquadrias de metal	Fabricação de esquadrias de metal	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	II
2949-2/01-00	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Fabricação de estofados para veículos.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
2511-0/00-00	Fabricação de estruturas metálicas	Fabricação de estruturas metálicas.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
2550-1/02-00	Fabricação de armas de fogo e munições	Fabricação de facas, facões, tesouras, canivetes, talheres, armas de fogo e armas brancas	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	II
2543-8/00-00	Fabricação de ferramentas	Fabricação de ferramentas	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	II
1521-1/00-00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Fabric.de malas, maletas, valises e de outros artigos para viagem	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000	II
1094-5/00-00	Fabricação de massas alimentícias	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II
2341-9/00-00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Fabricação de material cerâmico.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	II
3102-1/00-00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Fabricação de móveis de metal.	AUM	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 8.000	II
3099-7/00-00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	carrinho de mão, carrocinhas e semelhantes, e veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	I
2330-3/99-01	Fabricação de outras peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	Fabricação de outras peças	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	II
2330-3/99-02	Fabricação de outras estruturas e artefatos de concretos	Fabricação de outras peças	VPTD	= 30	> 30 = 50	> 50 = 80	II
2062-2/00-00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Fabric.de preparados para limpeza e afins.	VPL	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	III
4721-1/01-00	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Padaria	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	II

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5083EA27EF8A8:91B4077B1E0E3EC:78070F399EC230FE:1A09A32608844A1

2424-5/01-00	Produção de arames de aço	Fabricação de telas e outros artigos de arame	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	II
1099-6/01-00	Fabricação de vinagres	Fabricação de vinagre.	VPL	= 500	> 500 = 3.000	> 3.000 = 5.000	III
1112-7/00-00	Fabricação de vinho	Fabricação de vinhos.	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	III
2319-2/00-00	Fabricação de artigos de vidro	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	II
1032-5/01-00	Fabricação de conservas de palmito	Industria e beneficiamento do palmito.	VPTD	= 10	> 10 = 50	> 50 = 100	II
1051-1/00-00	Preparação do leite	Industrialização de leite e subprodutos. Laticínios	AUM	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	II
1052-0/00-00	Fabricação de laticínios	Industrialização de leite e subprodutos.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	II
9103-1/00-01	Parque Zoobotânico	Parque Zoobotânico	AUH	= 20	> 20 = 70	> 70 = 150	I
0321-3/03-00	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Malacocultura	AUM	= 100	> 100 = 300	> 300 = 800	I
0321-3/01-01	Piscicultura intensiva em tanques-rede	Piscicultura	AUM	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200	I
0321-3/01-02	Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa	Piscicultura	AI	= 1	> 1 = 10	> 10 = 30	II
0321-3/01-03	Piscicultura semi-intensiva , com espécie exótica	Piscicultura	AI	= 1	> 1 = 10	> 10 = 30	III
0321-3/01-04	Piscicultura sistema extensivo.	Piscicultura	AI	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40	I
0322-1/05-00	Ranicultura	Ranicultura	AUM	= 500	> 500 = 2.000	> 2000 = 5.000	II
1922-5/02-00	Rerrefino de óleos lubrificantes	Recuperação de óleo lubrificante, e de óleo queimado (de cárter).	VPTD	= 2	> 2 = 10	> 10 = 40	III
4120-4/00-01.01	Construção de edifícios: **Shopping Center**		AUM	= 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D6083EA27EF8A0.91B4077B1E0E3EC.78070F399EC230FE.1A09AA320084A1

2099-1/99-00	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Serviço de carga e recarga de extintor de incêndio	CA	= 30	> 30 = 50	> 50 = 100	III
8121-4/00-00	Limpeza em prédios e em domicílios	Serviços executados em prédio e domicílio.	CA	= 50	> 50 = 100	> 100 = 200	II
1811-3/01-00	Impressão de jornais	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	II
1811-3/02-00	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	II
1411-8/01-00	Confecção de roupas íntimas		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
1411-8/02-00	Facção de roupas íntimas		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
1412-6/01-00	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
1412-6/02-00	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		AUM	= 1.000+ F181	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
1412-6/02-01	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas						
1412-6/03-00	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
1413-4/01-00	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
1413-4/02-00	Confecção, sob medida, de roupas profissionais		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
1413-4/03-00	Facção de roupas profissionais		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
1414-2/00-00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
1422-3/00-00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
2221-8/00-00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5083EA27EF8A8.91B4077B1E0E5EC.7867DF399EC230FE.1A09A32608844A1

2222-6/00-00	Fabricação de embalagens de material plástico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
2223-4/00-00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
2229-3/01-00	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
2229-3/02-00	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
2229-3/03-00	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
2229-3/99-00	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	II
0210-1/07	Reflorestamento com abate de árvores		AUH	= 300			
02101-07	a derrubada de árvores em florestas plantadas		AUH	= 300			
	- a extração de madeiras em bruto de florestas plantadas - troncos, moirões, estacas e lenha		AUH	= 300			
	- a extração de madeira em toras em florestas plantadas para produção de celulose e para outras finalidades, como movelaria, indústria naval e de construção		AUH	= 300			
	supressão de vegetação		AUH	= 300			

LEGENDA:

<u>PORTE DO EMPREENDIMENTO</u>

A – MICRO EMPREENDIMENTO
B – PEQUENO EMPREENDIMENTO
C – MÉDIO EMPREENDIMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8:91B4077811E0E5EC:7867DF399EC230FE:1A09AA326008441

PORTE DO EMPREENDIMENTO:

A – MICROEMPREENDIMENTO

B – PEQUENO EMPREENDIMENTO

C – MÉDIO EMPRENDIMENTO

POTENCIAL POLUIDOR /DEGRADADOR

ACH – Área Contaminada (Ha)

AI – Área Inundada (ha)

AR – Área Requerida no DNPM (Ha)

ATH – Área Total (Ha)

ATM – Área Total (m²)

AUH – Área útil em hectare

AUM – Área Útil em m²

CA – Clientela Atendida (Mensal)

CAK – Capacidade de Armazenamento (Kg)

CPM – Comprimento (metro)

CPK – Comprimento (Km)

CQ – Capacidade de Queima (Kh/h)

CIC – Capacidade Industrializada de Cria Recria (Unidade/Ano)

CAM – Capacidade de Armazenamento (m³)

CAT – Capacidade de Armazenamento (ton.)

ED – Eclusagem (dia)

NA – Número de Aves (Abate/postura)

NCO – Número de Colméias (Unidades)

NCC – Número de Cabeças / Criação (Unidade)

NDC – Número de Cabeças (Unidade)

NL – Número de Leitos (Unidade)

NP – Número de Pessoas (Unidade)

NSA – Número Site/Antena (Unidade)

NV – Número de Veículos/Embarcações/Aeronaves (Unidade)

P – Potência (Kw)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205

PA – População Atendida em numero de habitantes

(Unidade)PK – Potência (Kw)

VCL – Volume

Captado (l/dia)V –

Volume (m³)

VPC – Volume Produzido/Consumido

(m³/dia)VC – Volume Consumido

(m³/tora/dia)

VPK – Volume de Produção (Kg/Mês)

VM – Volume de Material

Movimentado (m³)VPM – Volume

de Produção (m³/mês) VPTM –

Volume de Produção ((t/mês)

VPTD – Volume de Produção (t/dia)

VPL – Volume de Produção

(l/dia) VPP – Volume de

Produção (peça/dia)

VRM – Volume de Resíduo de Madeira

(m³/dia)VL – Volume de Laminas

(m³/dia)

VMS – Volume de Madeira Serrada

(m³/dia)VTA – Volume de Produção

(t/ano)

VMC – Volume de Material Contaminado (m³)

VSP – Velocidade de saída de poluentes

atmosférico (m/s)UFP – PA – Unidade Padrão

Fiscal do Estado do Pará

< - menor >- maior ≤ - menor ou igual

<u>Potencial Poluidor/Degradador</u>

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Julianne Maria Alves Moutinho Marta (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2022 15:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 81D5683EA27EF8A8.91B8407781E0E5EC.79670F399EC2367E.1A09AA32680844A1

Identificador de autenticação: 82FC815.E68D.17B.764BBB2361CEE5807D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 205